



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XX — N.º 54

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1965

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENCIA

SESSAO CONJUNTA

Em 11 de maio de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Votos presidenciais:

- 1º — ao Projeto de Lei nº 2.158-B-64 na Câmara e nº 297-64 no Senado, que dispõe sobre o prazo de validade de concursos públicos para candidatos habilitados que estejam exercendo ou hajam assumido mandato legislativo ou executivo (veto total);
- 2º — ao Projeto de Lei nº 1.857-C-60 na Câmara e nº 153-64 no Senado, que dispõe sobre o custeio, pela União, no exercício de 1960, dos serviços públicos transferidos para o Estado da Guanabara pela Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960 (veto parcial);
- 3º — ao Projeto de Lei nº 926-E-56, na Câmara e nº 139-62 no Senado, que regula a profissão de corretor de seguros (veto parcial);
- 4º — ao Projeto de Lei nº 2.287-B-60 na Câmara e nº 7-64 no Senado, que cria uma Escola de Educação Agrícola no Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais (veto total);
- 5º — ao Projeto de Lei nº 3.364-B-61, na Câmara e nº 116-63 no Senado, que modifica as normas processuais dos crimes previstos nos artigos 121, § 3º e nº 129 § 6º, do Código Penal (veto parcial).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Disposição a que se refere:
1	1º	Totalidade do projeto.
	2º veto	
2	2º	Art. 1º (totalidade).
3	2º	Art. 3º (totalidade).
4	2º	Parágrafo único do art. 5º (totalidade).
5	2º	Arts. 6º e 7º (totalidade).
	3º veto	
6	3º	Do art. 4º, alínea "b" as expressões: "em escola" e "ou reconhecida";
7	3º	Do art. 10, as palavras: "destinadas à formação técnica de securitários e corretores de seguros";
	4º veto	
8	4º	Totalidade do projeto.
	5º veto	
9	5º	Parte final do art. 1º, em seguida a "Código Penal".

SESSAO CONJUNTA

Em 12 de maio de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 19-64 (C.N.) que dispõe sobre o condomínio em edifícios e sobre incorporação imobiliária.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº	Disposição a que se refere:
1	Do art. 3º as palavras "vagas e do art. 2º em garagem ou". Do parágrafo único do art. 2º as palavras "inclusive vagas em garagem".

Parágrafo único do art. 2º (totalidade).

- 2 Do art. 3º as palavras "salvo expressa disposição da Convenção ou concordância unânime dos condôminos".
- 3 Do art. 4º as palavras "podendo, entretanto, a Convenção outorgar a estes, direito de preferência para a aquisição, na forma do art. 1.139 do Código Civil".
- 4 Do § 2º do art. 10 as palavras "altere a estrutura do edifício ou".
- 5 Do § 3º do art. 15 as palavras "a partir da juntada, aos autos, do mandado integralmente cumprido".
- 6 Parágrafo único do art. 18 (totalidade).
- 7 Parágrafo único do art. 19 (totalidade).
- 8 Art. 26 (totalidade).
- 9 Do § 7º do art. 32 a palavra "libertária".

SESSAO CONJUNTA

Em 13 de maio de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Continuação da apreciação do veto presidencial (parcial ao Projeto de Lei nº 19-64 (C.N.) que dispõe sobre o condomínio e edifícios e sobre incorporação imobiliária.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº	Disposição a que se refere:
1	Do § 4º do art. 34 as palavras "anunciada pela Imprensa".
2	Do inciso VI do art. 43 as palavras "às suas expensas".
3	Do art. 44 as palavras "no prazo de 30 dias".
	Do § 1º do art. 44 as palavras "no prazo acima fixado" e "nos trinta dias subsequentes". Inciso IV do art. 66 (totalidade).
4	Do parágrafo único do art. 46 as palavras finais, em seguida a "débito fiscal".
5	Do art. 48 a indicação "(art. 43)".
6	Do art. 57 a referência ao inciso V do art. 43.
7	Do § 2º do art. 53 as palavras "cobrando-se do inadimplente a diferença, por via executiva".
8	Do art. 69 as palavras "a que se referem os arts. 32, 33, 34, 35 e 67".

O Presidente do Senado Federal, atendendo à conveniência de dar melhor distribuição às matérias a serem submetidas à deliberação do Congresso Nacional no período de 28 de abril a 11 de maio do ano em curso, resolve:

- a) cancelar as sessões marcadas para o dia 20 de abril (9 e 21.30);
- b) destinar as sessões dos dias 28 de abril, 4 e 5 de maio (21.30) às seguintes matérias:

28 de abril:

— Projeto de Lei nº 3-65 (C.N.), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre subsídios, vencimentos, salários e proventos e de outras providências;

4 e 5 de maio:

— veto presidencial ao Projeto de Lei nº 1.488-B-63 na Câmara e número 288-64 no Senado, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal;

c) transferir para a sessão de 11 de maio (21.30) sem prejuízo da matéria para a já designada a deliberação sobre os vetos presidenciais:

— ao Projeto de Lei nº 287-B-60 na Câmara e nº 7-64 no Senado, que cria uma Escola de Educação Agrícola no Município de João Ribeiro, Estado de Minas Gerais;

— ao Projeto de Lei nº 3.564-61 na Câmara e nº 116-63 no Senado, que modifica as normas processuais dos crimes previstos nos artigos 121, § 3º e 129, § 6º, do Código Penal.

Senado Federal, em 27 de abril de 1965.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Designação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta das duas Casas do Congresso Nacional a realizar-se no dia 1º de junho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, para apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara nº 1.108-C/63 (nº 9/65, no Senado), que disciplina o pagamento das quotas dos impostos de renda e consumo devidas aos Municípios, sem prejuízo da matéria para ela já programada.

Senado Federal, 3 de maio de 1965

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

VETOS PRESIDENCIAIS A SEREM OBJETO DE DELIBERAÇÃO NAS SESSÕES CONJUNTAS CONVOCADAS

DIA 11 DE MAIO:

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.158-B-64 na Câmara e nº 297-64 no Senado, que dispõe sobre o prazo de validade de concursos públicos para candidatos habilitados que estejam exercendo ou hajam assumido mandato legislativo ou executivo;

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 1, de 1965 (C. N.), que incorpora os Cursos de Formação de Geólogos a Universidades Federais e das outras providências.

1ª REUNIAO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1965.

As 14.30 horas, do dia vinte e dois de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os senhores Senadores José Leite, José Euríbio e Faria Tavares e os senhores Deputados Josaphat Borges, João Mendes e Plínio Costa, reuniu-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 1, de 1965 (C. N.), que incorpora os Cursos de Formação de Geólogos a Universidades Federais e das outras providências.

Em obediência ao preceito Regimental assume a Presidência o senhor Senador José Leite que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto, por cédulas uninominais previsto no art. 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrivedor o senhor Deputado Plínio Costa.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Votos

Senador José Leite 5
Deputado Josaphat Borges 1

Para Vice-Presidente:

Votos

Senador João Mendes 5
Deputado Plínio Costa 1

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição designa o senhor Senador Faria Tavares Relator da matéria precipua à Comissão Mista. Nada mais havendo a tratar encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIAO, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1965.

As 18.30 horas, do dia vinte e dois de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Sr. Senador José Leite, Presidente presentes os senhores Senadores José Leite, José Euríbio e Faria Tavares e os senhores Deputados Josaphat Borges, João Mendes e Plínio Costa, reuniu-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 1, de 1965 (C. N.), que incorpora os Cursos de Formação de Geólogos a Universidades Federais e das outras providências.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Faria Tavares, que na qualidade de Relator, faz considerações substantivadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Sr. Presidente da República para no uso de suas atribuições Constitucionais, após seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais desejasse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,

Ano Cr\$ 98,

Exterior

Ano Cr\$ 136,

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,

Ano Cr\$ 76,

Exterior

Ano Cr\$ 108,

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa dos valores acompanhados dos esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos de preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

RELATÓRIO Nº 42, DE 1965

Da Comissão Mista encarregada de relatar o veto parcial ao Projeto de Lei nº 1, de 1965 (C. N.), que incorpora os Cursos de Formação de Geólogos a Universidades Federais e das outras providências.

Relator: Sr. Senador Farias Tavares.

O Sr. Presidente da República, pela Mensagem nº 189, de 15 de abril do corrente ano, comunicou que, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, vetou, parcialmente, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais, o projeto de lei nº 1-65 (CN), que incorpora os Cursos da Campanha de Formação de Geólogos a Universidades Federais.

ORIGEM DO PROJETO

O projeto, parcialmente vetado, é de iniciativa do Poder Executivo que o submeteu, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro da Educação e Cultura, ao exame do Congresso Nacional pela Mensagem nº 2, de 1964 (C. N.), nos termos do art. 67, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 4º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964.

A Comissão Mista, após ter presentes as emendas oferecidas, aprovou por unanimidade o parecer do Relator e o Substitutivo de sua autoria, em que foram consubstanciados o Projeto e as correções sugeridas através das emendas aprovadas.

O Substitutivo foi aprovado, sucessivamente, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, ficando prejudicado o Projeto.

O VETO E SUAS RAZÕES

Remetido à Sanção o texto aprovado, com a Mensagem nº C.N. 39, de 9 de abril de 1965, o Sr. Presidente da República se sancionou parte do referido texto que se converteu na

Lei nº 4.618, de 15 de maio de 1965, comunicou haver vetado o art. 11. Este dispositivo, proposto pelo Relator da Comissão Mista, tem a seguinte redação:

"Aos que concluírem os cursos de que trata esta lei, será conferido diploma de Engenheiro Geólogo, cuja profissão é regulada pela Lei nº 4.076, de 23 de junho de 1962".

Fundamentando sua adoção, assim declarou o autor do Substitutivo:

"Nem o Decreto 40.783, de 18 de janeiro de 1967, que instituiu a Campanha de Formação de Geólogos (CAGE), modificado em 12 de junho de 1967 pelo Decreto nº 41.663, nem a Lei nº 4.076 de 23 de junho de 1962, que regula o exercício da profissão de Geólogo, tratou especificamente de título que deveria portar o diplomado nos Cursos da Campanha. Por uma vez, também o Projeto de Lei nº 1 não faz referência ao assunto, pelo que nos permitimos acrescentar um artigo ao projeto denominando de "Engenheiro Geólogo" os que tiverem concluído os cursos que, pela nova lei, foram incorporados às Universidades".

Foram estas as razões aduzidas pelo Chefe do Poder Executivo ao veto o art. 11 do

preocupação do Governo em elaborar a Mensagem ao se converteu no projeto em exame foi a de regularizar a situação dos cursos mantidos pela CAGE, dando-se aos mesmos administrativos da profissão. O dispositivo contido no art. 11 do Substitutivo aprovado, envolve questões de ordem pedagógica e de regulamentação do exercício profissional que não foram consideradas porque eram estranhas às finalidades principais da proposição.

Quanto ao título a ser conferido aos diplomados nos cursos de "Formação de Geólogos", está impleto que será o de "Geólogo", porquanto apenas a situação administrativa dos referidos cursos é atingida pelo projeto".

CONCLUSÃO

O veto em exame foi aposto dentro do prazo constitucional, tendo sido in-

vocado pelo Sr. Presidente da República, para justificá-lo, motivo previsto na Constituição Federal, cabendo, finalmente, ao Congresso Nacional julgar as razões acima transcritas.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 1965. — José Leite, Presidente. — Farias Tavares Relator. — José Ermirio. — Josephat Borges. — João Mendes. — Plínio Costa.

SENADO FEDERAL

ATA DA 45ª SESSÃO, EM 10 DE MAIO DE 1965

PRESIDÊNCIA DO SR. ADALBERTO SENA

As 14 horas e 30 minutos acaam-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Edmundo Levi
Cattete Pinheiro
Menezes Emanuel
Antonio Jucá
Vicente Augusto
Argemiro de Figueiredo
Heribaldo Vieira
Aloysio de Carvalho
Josaphat Marinho
Jefferson de Aguiar
Eurico Rezende
Aurélio Vianna
José Feliciano
Lopes da Costa
Bezerra Neto
Guido Mondim

(17)

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — A lista de presença acusa o comparecimento de 17 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Do Sr. Ministro da Agricultura: Aviso nº 53-AP-Br. de 5 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 34-65, do Sr. Senador Cattete Pinheiro;

Aviso nº 58-AP-Br. de 6 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 49-65, do Sr. Senador José Ermirio;

Do Sr. Ministro da Educação e Cultura:

Aviso nº 565, de 4 de maio em curso, com referência ao Requerimento nº 18-65, do Sr. Senador Vasconcellos Torres;

Do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social:

Aviso nº 561 GM-Br. de 6 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 449-64, do Sr. Senador Ayrton Steinbrich;

Aviso nº 562 GM-Br. da mesma data, com referência ao Requerimento nº 566-62, do ex-Senador Paulo Coelho;

Aviso nº 572 CM-Br. da mesma data, com referência ao Requerimento nº 4-62, do ex-Senador Afranio Lages.

PARECERES

Pareceres ns. 471, 472 e 473, de 1965

Nº 471, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre emendas ao projeto de Lei da Câmara nº 38 de 1963 (nº 2.704-B-61 na Câmara) que regula as atividades dos Representantes Comerciais.

Relator: Sr. Ruy Carneiro. Quando alguma proposição legislativa é submetida à Comissão de Cons-

tituição e Justiça, deverá ser examinada sob o aspecto de sua constitucionalidade ou juridicidade. Verifica-se se atenta contra a Constituição Federal ou se fere lei orgânica em vigor.

Não podemos deixar de apreciar as emendas que o eminente Senador José Ermirio de Moraes apresentou ao substitutivo desta Comissão, regulamentando a classe dos representantes comerciais.

Em que pese a alta consideração que tenho pelo meu ilustre colega, permitimo-nos, porém, discordar, principalmente, da primeira das emendas apresentadas, adotando, a propósito integralmente sem restrição, o substitutivo aprovado unanimemente por esta própria Comissão, da lavra do ilustre Senador Eurico Rezende (Projeto de lei da Câmara nº 38 de 1963 — nº 2.704-B-61, da Câmara). A primeira das emendas propostas pelo Senador Ermirio de Moraes, é no sentido de mudar-se o nome do Representante Comercial para Agente e, por via de consequência a substituição das palavras "representação" por "agências".

Anotamos que a emenda colide com a legislação orgânica específica. A Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, fixou, no artigo 577 o quadro de atividade e profissões em vigor. No 3º Grupo da Confederação Nacional do Comércio menciona os Agentes Autônomos do Comércio, que são: os corretores de mercadorias, os corretores de navios, os corretores de imóveis, os despachantes aduaneiros, os despachantes (exceto os despachantes aduaneiros), os leiloeiros, os Representantes Comerciais, os comissários e consignatários, os agentes da propriedade industrial, os corretores de jóias e pedras preciosas. Como se vê é o Gênero do qual o Representante Comercial é a Espécie. Como modificar uma denominação, um nome, uma designação, que consta da própria sistemática da lei orgânica específica? O Representante Comercial é um Agente Autônomo do Comércio, mas não é o Próprio, o Único Agente Autônomo do Comércio. Agentes Autônomos são todos os enumerados, entre os quais o Representante Comercial. Mudado o nome para Agente Autônomo do Comércio, alcançar-se-ia dentro da sistemática jurídica vigente — todas aquelas atividades e categorias já enumeradas (corretores de mercadorias, corretores de navios, corretores de imóveis, etc.) às quais, obviamente, não se pretende estender a legislação projetada, uma vez que têm a disciplina-las dispositivos próprios, atendentes às suas peculiaridades e características; ademais o projeto oriundo da Câmara, ora em exame, não poderá, claro está, servir para regulamentar e disciplinar todas aquelas classes.

Mas não é somente a lei orgânica, a Consolidação das Leis do Trabalho, que usa do nome de Representante Comercial, para definir aquela classe. Assim se lê, também: nas leis estaduais, quando taxam os impostos de indústrias e profissões, de licenças para localização, etc. Quando se registram as sociedades comerciais é fácil verificar dos numerosos despachos do Serviço de Registro do Co-

mércio e das Juntas Comerciais — a atividade prevista é a de representação comercial.

No campo doutrinário a matéria também não ofereceu maiores contradições. J. X. Carvalho de Mendonça, e outros tratadistas, aludem ao representante comercial como figura central e a jurisprudência dos tribunais, quando trata do pagamento de comissões oriundas da mediação nos negócios daquela espécie, também corroboram aquele sentido.

É a tradição brasileira; é a realidade das nossas leis e regulamentos. Não poderíamos, numa lei especial, modificar a sistemática adotada pela lei orgânica, sob pena de subverter a própria ordem jurídica por ela adotada.

Assim, pela ordem, entendemos que a desejada substituição da palavra "representante" por "agente" no artigo 1º e, onde couber, nas demais disposições, não pode prevalecer.

Acetá-la seria negar a realidade brasileira, introduzindo artificialmente vocábulo inteiramente desconhecido como indicativo de atividade profissional assaz conhecida, cujos exercentes sempre foram nomeados representantes comerciais, sem qualquer discrepância e em todos os quadrantes do país.

Na verdade nunca houve em nosso país restrição alguma, condicionando a designação representante comercial a quem tenha poderes de representação para concluir os negócios promovidos.

Jamais se vislumbrou essa correlação com a expressão jurídica, e ademais "strictu sensu", do vocábulo.

Consagrada pelos usos e costumes, fonte de direito por excelência, notadamente na esfera do direito mercantil, a figura do representante comercial se apresenta efetivamente multifórmica no que respeita à sua constituição — ao modo de operar, variando por toda uma gama a soma de poderes, a essência da ação e das tarefas peculiares.

Pessoa física ou jurídica, não importa, todos, porém, são designados por representantes comerciais, toma o vocábulo no sentido puramente gramatical, eis que todos, indistintamente, substituem seus representantes quando apresentam, expõem, oferecem à venda, produtos ou mercadorias daqueles, comerciantes ou industriais.

Apenas se exceptuando, constituindo-se em grupo à parte, os que tenham vínculo empregatício a ligá-los aos industriais ou comerciantes.

Além estes — viajantes, vendedores ou praticistas, que são empregados — só existe o representante comercial autônomo, pessoa física ou jurídica.

Esta é a designação que tem o aval da tradição e não poderia vingar qualquer tentativa de substituí-la, ou extrair dentro os que assim se designam categoria que deve ter nova designação, como não vingou a ensaiada pelo projeto 1.171 de 1949, referido na justificativa da Emenda em tela.

Não é por outra razão, se não o seu uso constante e iterativo, que a expressão representante comercial, com o sentido que defendemos, do há muito incorporou-se à legislação positiva de nossa pátria, bastando apenas o destaque da legislação sindical, onde o quadro anexo à C. L. T., artigo 577, designa a todos, desde que autônomo, representantes comerciais, não havendo qualquer referência ao agente comercial.

Por outro lado, os exercentes da atividade de promoção de negócios, com ou sem poderes de representação, desde que autônomos, congregam-se por todo o país, unicamente em torno das entidades civis ou sindicais, de representantes comerciais, remontando a fundação de algumas delas, como a "PROESP" Associação Brasileira de Viajantes Praticistas e Representantes Comerciais, há mais de 34 anos.

Nem se haveria de afirmar que a designação única, genérica, é procedimento adstrito ao nosso país.

Ao revés, países estrangeiros que ao Brasil precederam na tarefa hercúlea, que há três lustres se procura encontrar, têm, de longa data, legislação específica perfilhando a generalização condenada pela justificativa da emenda de José Ermirio de Moraes.

E' de se destacar na oportunidade, a título meramente exemplificativo, a legislação francesa, onde todos, até mesmo os empregados, igualmente se designam por representantes comerciais, a saber: a) o representante V. R. P., vinculado à organização comercial ou industrial com subordinação relativa, operando, sob controle e ordem daquela, facultando-se-lhe o trabalho para várias empresas; b) o representante employé salarié, totalmente subordinado, caracteristicamente empregado; c) o representante mandataire (representant mandataire) que opera com vínculo puramente contratual comercial, sem qualquer subordinação.

Como é de ver, nada justifica, sob esse aspecto, a pretensão da emenda.

Entretanto, mais importa considerar que, por via da pretendida substituição, da palavra "representante" por "agente", estariam sendo excluídos do "substitutivo Eurico Rezende", todos aqueles que eventualmente tivessem poderes para concluir os negócios por eles promovidos.

Tal fato, colide totalmente com o objetivo que aquela proposição almeja, como também quer alcançar o projeto 38 de 1963, oriundo da Câmara Federal, eis que a totalidade dos representantes comerciais autônomos, pessoa física ou jurídica, com ou sem poderes para concluir negócios, precisam com urgência da tutela de estatuto regulador da atividade que exercçam, tendo aplicação a todos os casos, o quadro de direitos e deveres assinados no "Substitutivo Eurico Rezende", adotado pela Ilustrada Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal.

Por todo o exposto, julgamos que deve ser mantida a designação "representante comercial", de largo uso e incorporada à nossa legislação.

Assim — e neste particular — somos obrigados a nos manifestar contrariamente à emenda apresentada pelo ilustre Senador José Ermirio de Moraes, quando pretende a modificação do nome de representante comercial.

Quanto à emenda ao artigo 6º, inscreve-se ela entre as que não alteram muito a substância da proposição.

A emenda ao parágrafo 1º, do artigo 8º, refere-se em sua justificativa, como a estranhar, à diferença entre o prazo estabelecido pela Lei 3.207, de 18 de junho de 1957, referente aos empregados vendedores, viajantes e praticistas e o similar, mais exiguo, da proposição em apêço.

Contudo, a necessidade daquela diferença é inquestionável, já que o representante comercial assalariado, como empregado, não raras vezes, viajantes, vendedores ou praticistas, submetendo-se, em relação a estes, à obrigação de confirmar propostas, por eles intermediadas, nos prazos da Lei nº 3.207 de 1957.

Ora, com procederia o representante comercial em tempo hábil se o seu requerimento gozasse, por sua vez, de igual prazo para confirmar ou não a aceitação do pedido.

Ficaria o representante comercial, muita vez, na contingência de confirmar pedidos colhidos por seus empregados, vendedores ou praticistas, sem que tais pedidos, transmitidos por ele ao seu representado viesse a lograr confirmação.

Dai a diferença notada, a qual, segundo nos parece, deve ser mantida.

Improcedendo também, pela mesma razão, a emenda alterando os prazos fixados nos itens I, II, III e IV, do § 1º do artigo 8º.

Quanto a emenda nº 7, ao artigo nº 9, "in fine", cumpre-nos esclarecer:

Colima o artigo 9º, como do resto todo o projeto, estatuir de maneira especial para quem não encontra um mínimo de garantia e amparo no quadro da legislação geral vigente.

Nesse sentido sobrelevam três pontos na proposição em apreço: — garantia de desenvolvimento efetivo da atividade do representante comercial; — efetividade de sua paga; e indenização, na eventual rescisão injusta, pelo valor trazido ao ativo da empresa pela atividade do representante, com a captação da clientela, valor incorpóreo, não tangível, mas altamente considerado no campo dos negócios.

Qualquer dispositivo que, inserido no projeto, venha a vulnerar, direta ou indiretamente, o sistema de garantias acima estruturado, deve ser de plano afastado, sob pena de anodizá-lo totalmente.

E' o caso da emenda ao artigo 9º, mandando acrescentar as palavras "reservadas as disposições expressas em contrário".

Admitidas que fossem, tais disposições, em atenção aos casos excepcionais, a prática viria demonstrar a sua integral generalização, qual porta aberta a derrogação da garantia da exclusividade de zona, e por via, de todo contrato.

E' que a prática igualmente indicou que no momento de "livremente" contratar o representante sempre acaba por impor suas condições... Este é o pensamento dos órgãos da classe.

Se assim não fora sequer se justificaria o projeto em apreço, que intenta regulamentar a atividade do representante comercial.

Quanto a emenda nº 8, ao artigo 10, parece-nos também improceder, mormente pela sua justificativa, eis que para a rescisão autorizada da indenização importa a indagação dos motivos que a determinaram e não a autoria da iniciativa.

No que respeita à emenda nº 9, ao artigo 12, não suscita maiores comentários.

Finalmente, com relação à emenda nº 10, apresentada ao artigo 11, letra "c", "in fine", deve ser rejeitada, sob pena de condenável casuismo.

Dentre os motivos justos relacionados no projeto em apreço, certamente se contém, entre inúmeros outros, os atos previstos nos artigos 4º e 5º.

Ante o exposto, melhor que sejam rejeitadas todas as emendas apresentadas visando inclusive, com isto, a rápida tramitação do projeto; consequentemente, mantido o substitutivo da autoria do Senador Eurico Rezende, já aprovado unanimemente pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Ruy Carneiro, Relator. — Eurico Rezende. — Argemiro de Figueiredo. — Menezes Pimentel. — Edmundo Levi. — Bezerra Netto. — Jefferson de Aguiar, pela Comissão.

Nº 472, DE 1965

Da Comissão de Legislação Social, sobre emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 38 de 1963.

Relator: Sr. Senador Vivaldo Lima.

São submetidas à apreciação desta Comissão emendas apresentadas em plenário pelo Senador José Ermirio de Moraes.

A respeito já se pronunciou a Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 24 de junho último, manifestando-se unanimemente pela rejeição das emendas, mantido integralmente o substitutivo apresentado pela referida Comissão.

O substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça adotou, em linhas gerais, o substitutivo apresentado anteriormente por esta Comissão, apenas conciliando as opiniões divergentes das classes interessadas no projeto em apreço.

Conforme exaustivamente demonstrou o ilustre Relator da Comissão de Constituição e Justiça, as emendas oferecidas pelo Senador José Ermirio de Moraes não atendem ao espírito que norteou a contestura do projeto, que visa a disciplinar a atividade dos representantes comerciais. Fugiu, também, à sistemática da Consolidação das Leis do Trabalho, lei normativa que prevê a organização das atividades e profissões, entre as quais se inclui a dos representantes comerciais. Aceitarmos, portanto, as emendas propostas, significaria não só ferir aqueles dispositivos normativos como torná-los sem sentido o projeto de lei em vigor e conforme, aliás, evidenciado no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, já referido.

Somos, portanto, pela manutenção integral do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça rejeitadas, consequentemente, as emendas apresentadas de números 3 a 10.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 1964. — Ruy Carneiro, Presidente eventual. Vivaldo Lima, Relator. — José Guimard — Eugênio Barros — Lopes da Costa — Eurico Rezende.

Nº 473, DE 1965

Da Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1963.

Relator: Sr. Senador Atilio Fontana.

Para que nos manifestemos sobre o substitutivo oferecido pela douta Comissão de Constituição e Justiça e as emendas de Plenário, retorna a este órgão técnico o Projeto de Lei nº 38, de 1963, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos.

As razões que levaram a Comissão de Constituição e Justiça a apresentar o referido substitutivo estão substanciadas no parecer do Ilustre Senador Eurico Rezende, o qual assinala os inconvenientes que o projeto oriundo da Câmara trazia em seu bojo.

Referimo-nos, especialmente, às regalias e aos privilégios que a proposição intenta conferir a uma classe profissional. São obscuros que concorrem, sem sombra de dúvida, para o desestímulo à concessão da representação mercantil.

Os benefícios, por excessivos, podem atuar em desfavor da classe a que visa proteger. Ademais, toda regalia implica em estabelecer regime discriminatório. Se uma classe obtém mais do que merece é porque outras classes recebem menos do que precisam.

A relação contratual que existe entre o representante comercial e a empresa caracteriza-se não pela subordinação hierárquica, mas pelo equilíbrio. Estão ligados por interesses recíprocos. O vínculo é de natureza econômica e não empregatícia.

O representante comercial é antes, um comerciante. Aliás, o substitutivo em seu artigo 2º exige para o desempenho da profissão a plena capacidade para o exercício do comércio. Melhor será considerá-lo como agente de comércio. Jamais como empregado.

Não se deve confundir com o vendedor viajante, que não goza daquela independência e autonomia.

É permitido ao representante comercial exercer sua atividade para mais de uma empresa, e empregá-la em outros misteres (art. 3º § 2º).

Reservados os casos expressamente proibidos, é livre a acumulação de representações. Pode o representante comercial prestar serviços a uma infinidade de empresas.

Tudo isso distingue-o fundamentalmente de empregado. Porque, então, trazê-lo para o âmbito da legislação trabalhista?

O artigo 16, § 1º permite que a representação comercial seja exercida por pessoa jurídica, com os mesmos direitos e obrigações que a proposição confere à pessoa física.

Aliás a maior soma de benefícios e favores contidos no projeto, destina-se exatamente às pessoas jurídicas.

Teremos, então, no representante comercial autônomo uma firma comercial representando diversas empresas e gozando, cumulativamente, de todos os benefícios da legislação trabalhista em relação a cada um de seus representados.

São tantos os privilégios contidos no projeto que as empresas poderão ser levadas a substituir os representantes comerciais por empregados, mais fáceis de serem dirigidos e fiscalizados.

A matéria foi exaustivamente estudada pelas Comissões técnicas, restando apenas que esta Comissão se manifeste sobre o Substitutivo da Comissão de Justiça e as emendas de Plenário, estas de autoria do eminente Senador José Ermirio.

Nada impede, pois, que esta Comissão reconsidere seu pronunciamento anterior em que opinou pela aprovação do projeto nos termos do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, até porque já não é essa emenda que está em exame e sim a da douta Comissão de Justiça.

Acresce, ainda, a circunstância de que a atual conjuntura é inteiramente diversa daquela quando o eminente Senador Eugênio Barros proferiu seu erudito parecer.

Está o Governo empenhado na elaboração de um anteprojeto do Código do Trabalho. A mensagem deverá, em breve, ser encaminhada ao Congresso Nacional. A par de regular as relações entre empregados e empregadores, estatuirá quanto à disciplinação das profissões.

O Congresso, que tem prestado toda a colaboração ao Governo da Revolução, não deve criar-lhe embaraços. A aprovação do projeto concederia direitos e vantagens em que se esbarriaria o novo Código do Trabalho. Os privilégios contidos no projeto contrariam frontalmente a orientação do Governo Revolucionário.

Estabelecidas as linhas gerais de política do Governo no setor do Direito do Trabalho, poderemos então, legislar sobre as diversas atividades. Entendemos que esse procedimento é imperativo da harmonização das leis.

Por considerá-lo nocivo aos interesses nacionais, opinamos pela rejeição do projeto, ficando prejudicadas as emendas.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 1965. — José Ermirio, Presidente. — Atilio Fontana, Relator. — Adolpho Franco — Lopes da Costa — José Leite — Irineu Bornhausen.

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — A Presidência deferiu, hoje, o Requerimento nº 205, apresentado na sessão anterior, no qual o Senador Cartão Pinheiro solicita informações a serem prestadas pelo Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social sobre as providências tomadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes para apurar responsabilidades funcionais dos servidores do mesmo Instituto, no tocante à construção dos blocos residenciais da Asa Norte.

Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

Declino da palavra, Sr. Presidente. (Adalberto Sena) — S. Ex. desiste da palavra. Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN:

(Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente e Senhores Senadores, na semana passada, tive a ventura de, valendo-me de viagem ao meu Estado, participar da inauguração de um dos cometimentos socio-econômicos de maior importância para o Rio Grande do Sul — a instalação da FERNAC, ou seja, a Segunda Feira Nacional de Calçado.

Quero trazer, Sr. Presidente, em razão dessa visita e dessa participação, ligeira notícia, a fim de que se registre acontecimento que considero da mais alta importância.

Todos sabemos que a fabricação de calçados é uma das características da indústria gaúcha. O parque construído pela direção da FERNAC, creio pode ser citado como o segundo no Brasil, depois do parque de Ibirapuera em São Paulo.

Convém lembrar, Sr. Presidente, que o Vale do Rio dos Sinos, onde se situam as nossas indústrias de calçados, está produzindo nada menos de vinte milhões de pares de sapatos anualmente, servindo, assim, ao Rio Grande do Sul, consequentemente a quarta parte da população brasileira.

Quero lembrar mais: sômen e o Município de Novo Hamburgo, em cuja cidade se realiza a II Feira Nacional do Calçado, arrecada aos cofres públicos estaduais e federais, quantia superior a de doze Estados brasileiros. O vale do Rio dos Sinos compreende dezessete municípios, ou sejam, dezessete cidades essencialmente industriais.

Como dizia, Novo Hamburgo está situada nesse vale conhecido de alguns dos nobres colegas, que conta com um parque fabril de nada menos de quatro mil indústrias. Naturalmente, trago essa notícia à Casa com certo constrangimento, particularmente quando vejo, perto de mim, um nobre colega do Amazonas, que raramente sempre poderá trazer notícias tão alvissareiras quanto esta de que, hoje, dou conhecimento aos meus nobres pares.

Enfrentamos, no Rio Grande do Sul, muitas dificuldades, o que torna este momento paradoxal à vida econômica do Estado, pois, em meio de nossos problemas, podemos apreender produto de trabalho que se desenvolve, na verdade, enriquecendo o Rio Grande e o Brasil. Por isso, Novo Hamburgo, entre as nossas cidades mais dinâmicas, é cognominada Cidade Industrial. Seus industriais suas fábricas, na maioria, dedicam-se à produção de calçado.

Já fomos líderes, no Brasil, nessa fabricação. Entretanto, perdemos a liderança para São Paulo, eis que, em Franca, no Estado bandeirante, já se produz, no que diz respeito ao calçado masculino, muito mais do que no Rio Grande do Sul.

Mas continuamos. Particularmente Novo Hamburgo, além de ter a primazia, no Brasil, na fabricação de calçados feminino, o está à frente ainda, na produção de couros para vestuário. Há, na II Feira, um stand de indumentária feminina elaborada em couro. Tão preciosamente elaborada o é que a primeira vista, ninguém diz, tratar-se desse material, parecendo, isto sim, tecido muito fino, o que tornava vestidos e outras peças (a indumentária feminina verdadeiramente delicadas).

Posso dizer, portanto, que, no conjunto, ainda mantemos a vanguarda na indústria nacional de calçados.

Por tudo isto, seria justo que a Feira Nacional de Calçados oco resse, precisamente, na cidade capital do calçado e do couro, tanto no Rio Grande do Sul, como no Brasil.

Sei que, por autorização oficial, a Feira vai transformar-se em exposição internacional permanente, porque,

a promoção da indústria de Novo Hamburgo não apenas teve acolhida, o apoio máximo dos industrialistas locais, como também o dos industrialistas nacionais. E vai tê-lo da parte de industrialistas estrangeiros, particularmente uruguaios, que também nos apresentam produto fino, resistente.

O Sr. Edmundo Levi — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN — Com prazer.

O Sr. Edmundo Levi — V. Ex^a é feliz, porque pode expor, perante esta Casa, com entusiasmo e com alma, o que se passa e o que se faz de grandioso no seu Estado. Infelizmente, aqui, só tenho trazido fatos tristes, fatos melancólicos, acontecimentos constrangedores, que infelicitam a minha região e, sobretudo, o meu Estado. V. Ex^a mostra o desenvolvimento de Novo Hamburgo, cidade que possui mais de 4.000 indústrias, segundo ouvi V. Ex^a afirmar.

O SR. GUIDO MONDIN — Não é a idade, e sim a região do Rio dos Sinos.

O Sr. Edmundo Levi — Mas é uma região pequenina, então...

O SR. GUIDO MONDIN — Muito pequena.

O Sr. Edmundo Levi — ... em relação à Amazônia. Nós, no Amazonas, que temos, talvez, a maior fonte de matéria prima — não digo do mundo mas, pelo menos, do continente — não podemos, infelizmente, existir quadro tão animador, tão belo como esse que V. Ex^a, com tanto amor, vem pintando. Em se tratando de borracha, por exemplo, nós que constituímos a matriz de toda a produção da borracha e o ponto do globo que lançou para o mundo o uso da borracha — não possuímos, em verdade, uma fábrica de pneus. Não por falta de iniciativa; mas há, como que uma bomba de sucção que vai buscar toda tentativa em favor da Amazônia para transportá-la para outras regiões e, muitas vezes, os homens que tinham uma atividade têm apenas, como prêmio, a miséria, a perseguição. Posso apontar agora mesmo a V. Ex^a um caso interessantíssimo. O engenheiro, chefe de uma das principais firmas do Amazonas — foi também fôra engenheiro e foi Deputado à Constituinte de 1934 — planejou uma grande fábrica de pneus, em Manaus. Começou, mas os créditos não lhe foram abertos, e as indústrias sulinas, então, foram arcar com aquela iniciativa de lá, transportando-a para o Sul: a fábrica de pneus "Brasil" e a fábrica de saltos. O filho do grande idealizador J. G. Araújo, o Engenheiro Jairo Bittenburt de Araújo, membro proeminente da União Democrática Nacional, hoje, um perseguido pelo Governo, lá se instalou, unicamente por ser protegido à sua terra. Seu pai teve a paciência de criar algo de novo para o Amazonas e para a Amazônia. As fábricas de juta lá estão, perseguidas, humilhadas, estranguladas, até, por certas organizações lhes monopóliam o preço, liquidam a iniciativa e estimulam o caboclo plantador permitindo que as fábricas se desenvolvam, a fim de suprir o mercado nacional e o próprio Continente, da juta de juta. Vê V. Ex^a, nobre Senador Guido Mondin, ao mesmo tempo em que me alegro em ouvir res tão agradável, como brasileiro meristeco por verificar o contraste, o tratamento desigual, tremendamente desigual, dispensado à minha terra, em relação às plagas do Sul.

O SR. GUIDO MONDIN — Tenho satisfação. Senador Edmundo Levi, conhecer a família Araújo, referindo V. Ex^a em seu aparte.

Por isto disse, inicialmente, que, ao trazer esta notícia, eualaria constangido. No entanto, se há este constrangimento, há o testemunho, desta Casa, de que os representantes amazônidas, aqui, têm sido valentes no seu combate em prol da região. Ainda sexta-feira última, houve várias intervenções de representantes da região, e, com satisfação, vemos agora, presidindo os nossos trabalhos, outro representante da Amazônia, o Senador Adalberto Sena. Vimos, sexta-feira passada, como os nobres colegas que representam os vários Estados que compreendem a Amazônia não têm cessado no seu combate. E nós não só estamos aqui para aplaudir e apoiá-los, como também sentirmos-nos orgulhosos por verificar que a Amazônia enviou para o Senado da República homens conscientes, conhecedores dos grandes problemas que afligem toda uma população. E, para chegarmos, algum dia, ao resultado almejado, não será por certo de acordo com um dos considerandos da CADE, que ao se transferir para o Rio de Janeiro, apenas afirma que lá estará melhor situada para o atendimento dos Estados do Sul, numa legítima provocação às necessidades do Norte e Nordeste.

O Sr. Edmundo Levi — É uma atitude anti-Brasil, dividindo-o em Brasil-Norte o Brasil-Sul e atirando o Norte contra o Sul.

O SR. GUIDO MONDIN — Nobres colegas, os que conhecem o Sul estarão lembrados de que Novo Hamburgo é uma cidade situada a apenas quarenta e cinco quilômetros de Porto Alegre. É um centro de trabalho, como uma legítima reserva não apenas para o Rio Grande do Sul, mas para o Brasil. Ocorre também que ali esta atividade e este progresso nasceram, pode-se e deve-se dizer, da operosidade dos colonos alemães que, por volta de 1824, chegaram àquela região. Instalaram-se ali os primeiros estabelecimentos comerciais, formando-se, já em 1850, um centro comercial dos mais importantes para a época. E assim como que um entreposto dos produtos agrícolas coloniais que se desenvolveram rapidamente, na distribuição que se fazia da produção de então. E os resultados de hoje decorrem, acho eu que acima de tudo, do cuidado de se fazer desenvolver, paralelamente com essa ação comercial, depois industrial, o nível educacional e social das populações locais. É tão verdade que grande parte, talvez a grande maioria dos industrialistas de Novo Hamburgo — para não citar os grandes municípios em que ocorre a mesma coisa — é constituída de ex-operários que, com economias e conhecimentos técnicos passaram de empregados a empregadores, levando com isso espírito novo à forma de dirigir.

Por isso é que vamos verificar que as reclamações junto à Justiça do Trabalho são mínimas naquela região, pois tudo se opera como numa grande família.

Confesso-lhes que isso é verdadeiramente admirável.

O Sr. Edmundo Levi — Realmente, é admirável e chamou a atenção de todos os empregados e empregadores para esse exemplo, para que haja paz social no País, evitando-se a demagogia ou a exploração de determinados grupos.

O SR. GUIDO MONDIN — Observável, na inauguração da Feira de Calçados, que havia uma sintonia, talvez uma felicidade generalizada, por força desta harmonia entre empregados e empregadores, porque todos se empenharam na execução desse cometimento.

Da primeira fábrica, vejam os nobres colegas, surgida em 1888, conta

só o Município de Novo Hamburgo, que é um dos integrantes do Vale do Rio dos Sinos, nada menos de seiscentos industriais, dos quais podemos calcular quatrocentos dedicados à produção de calçados.

Eu convidaria até os nobres colegas, se a tanto estivessem dispostos, a que visitassem a Feira de Calçados de Novo Hamburgo. Ela estará aberta até o dia 16 do corrente. Vale a pena, ali têm comparecido interessados de todo o mundo. É tão verdade que dos Estados Unidos da América do Norte querem importar os calçados do vale do rio dos Sinos, em troca de maquinaria destinada ao aperfeiçoamento da fabricação de calçados.

Eu mesmo tive oportunidade de falar com vários industrialistas estrangeiros que compareceram à inauguração da feira, não apenas para observar, o que resultou depois em grandes elogios, mas para estabelecer esse intercâmbio — vejam V. Ex^a — troca de calçados por maquinaria apropriada à sua fabricação.

A feira é assim um bazar de belezas. Nada menos de 348 stands concorrem a essa exposição, cada qual esmerando-se mais em apresentação. Portanto, é, também, uma festa para os olhos, eis que durante todo o tempo de duração da Feira haverá uma série de promoções outras, de ordem recreativa, mas todas elas vinculadas à promoção principal.

Certa feita, em companhia do Senador Argemiro de Figueiredo, em Roma, estávamos diante de uma vitrina a observar a beleza do calçado romano, do calçado italiano. Mas Novo Hamburgo não fica a dever nada, nem à variedade, nem ao esmero de fabricação, nem à técnica de fabricação, porque, com a experiência adquirida em todo o tempo de labor específico, podemos concorrer com o mundo, e é uma satisfação nossa saber que vamos exportar, a começar para os Estados Unidos. O Rio Grande do Sul vai exportar calçados, produzindo divisas, para o Brasil.

De sorte que, a respeito de Novo Hamburgo, trago essa rápida notícia, pela satisfação que a visita feita proporcionou aos meus olhos e ao meu coração, sem saber que logo depois, penetrando mais no interior gaúcho, iria deslumbrar-me com outro cometimento, já no município de Encantado, na região do vale do Alto-Taquari. Porque, se Novo Hamburgo pode apresentar o que ora apresenta, não surpreende, pelo menos ao riograndense, pois é tradição o que faz Novo Hamburgo para a economia do Rio Grande e do País. Contudo, do desenvolvimento de Encantado, que esteve festejando, na semana passada, seu cinquentenário, não se tinha maiores notícias.

Portanto, mesmo na minha qualidade de riograndense, foi uma surpresa extremamente agradável ver o que se está produzindo ali. Tinha o município de Encantado como dedicado quase que exclusivamente à indústria de produtos de suínos. Mas a exposição promovida pela municipalidade e pela comissão organizada pela prefeitura, para levar avante esse empreendimento, nos mostrou, não apenas esses produtos que seriam tradicionais da região, mas eis que explode agora na mais variada indústria de acabamento, a mais permanente, inclusive na apresentação de ordem prática, eis que jamais nos satisfaríamos apenas com a apresentação, digamos, de ordem material, de ordem essencialmente pragmática. É preciso que, paralelamente, se desenvolvam as coisas do espírito, inclusive neste particular. Um município colonial como Encantado pode apresentar ao visitante esta particularidade da história e da cultura de sua gente, nos vários ramos do saber humano,

Visitei em Encantado toda a exposição. Também estenderia o convite aos nobres colegas que fôrem ao Rio Grande, para que visitassem aquela região. Não é muito distante de Novo Hamburgo. Do vale do rio dos Sinos ao Vale do Taquari são uns poucos quilômetros de geografia diferenciada, de populações também diferentes, eis que Novo Hamburgo embasa sua demografia no elemento teuto e Encantado no elemento italiano, ambos os grupos integrados rigorosamente na vida riograndense, na vida brasileira, e de extrema operosidade.

Fiquei bastante impressionado com o que vi em Encantado e acredito que, dentro em breve, aquela região estará servindo de paradigma para o próprio Rio Grande do Sul.

Estas são notícias que me agrada trazer ao conhecimento dos nobres colegas. Em Encantado há uma cooperativa que é um exemplo do que o cooperativismo pode resolver na economia brasileira, no sentido de afastar os intermediários, de toda natureza, entre produtor e consumidor, acolhendo o seu quadro associativo milhares de agricultores, particularmente criadores de suínos. É uma cooperativa que inicia a integração da produção, oferecendo ao mercado, além dos produtos suínos que deram origem à sua criação, óleo de soja, de milho, rações balanceadas, óleo de tucue e adubos da melhor qualidade, tudo em larga escala. Participei de um churrasco em que foram servidos nada menos de seis mil espetos de quilo e meio de carne.

Volto a dizer que, de certo, isto não ocorreria no Amazonas.

O Sr. Edmundo Levi — Isto é até uma provocação.

O SR. GUIDO MONDIN — Considero que é uma legítima provocação. Eu vinha com o subconsciente carregado, subjetivamente carregado ao trazer estas notícias, falando perto de um amazense.

O Sr. Cattete Pinheiro — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN — Com muito prazer concedo aparte a outro amazônida.

O Sr. Cattete Pinheiro — A narrativa que faz do desenvolvimento de Novo Hamburgo e de Encantado evidência que a terra brasileira, no seu conjunto, é capaz de demonstrar ao mundo as extraordinárias possibilidades que V. Ex^a revela. Diz bem o Senador Edmundo Levi: falar em tanto espeto e em tanta carne diante de representantes de regiões outras tão pobres como a nossa, não deixa de ser um desafio, mas vale, principalmente, como estímulo aos homens de outras regiões do Brasil para que sigam o exemplo gaúcho de trabalho, de luta, de progresso e de desenvolvimento. Espero, Senador Guido Mondin, que a grande terra gaúcha, que o seu grande povo saibam compreender tudo o que vai, não em cada fibra, porque ainda seria pouco, mas em cada célula do coração de V. Ex^a, de amor pelo seu Estado; que saibam compreender que a sua presença nesta Casa não só honra o Rio Grande do Sul, mas, principalmente, dá o todos nós a possibilidade de vermos, de ouvirmos e sentirmos o que é aquela terra através de suas palavras; que compreendam que a palavra de V. Ex^a é necessária nesta Casa enquanto o coração possa vibrar e palpitar pelo seu Estado.

O SR. GUIDO MONDIN — Obrigado, Sr. Senador Cattete Pinheiro. Tenho certeza de que o meu Estado preferiria que eu aqui viesse falar de suas dificuldades, porque elas existem. Mas que me permitam que lhe cante as grandezas, quando tenho a ventura de as contemplar de perto e aqui.

Assim, Sr. Presidente: Não o 1º apelo endereçado ao Presidente República, em nome dos municípios do Estado em que Sr. Presidente nasceu. (Muito bem; aplausos da Palma).

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa)
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Estão presentes 20 Srs. Senadores.

A matéria constante do Item 1 da Ordem do Dia está em fase de votação. Fica adiada para a próxima sessão, por falta de quorum na presente.

Passa-se ao item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 31, de 1964, de autoria do Senador Senador Caffete Pinheiro, que dispõe sobre a equiparação ao crime de contrabando ou descaminho o deslocamento de café para destino diferente do autorizado pelo Instituto Brasileiro do Café, tendo Pareceres (nº 329 e 332, de 1965) das Comissões: de Constituição e Justiça, favoráveis; — de Indústria e Comércio — 1º pronunciamento: solicitando audiência dos Ministérios da Justiça, da Fazenda e da Indústria e Comércio; 2º pronunciamento: favorável.

Na sessão de 6 do corrente ficou sobrestada a discussão do processo, em virtude de falta de número para votar o Requerimento nº 203, em que o Senhor Senador Aloysio de Carvalho solicita a audiência do Ministério da Justiça.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pelo ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Exa. se digne mandar-me trazer o processo correspondente a esse projeto.

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — V. Exa. será atendido imediatamente. (Pausa).

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, há duas sessões — a esta será a terceira — peço de pronunciamento do Senado um requerimento de minha autoria pedindo audiência do Ministério da Justiça para a presente proposição.

Na primeira sessão, não houve quorum, embora a lista de presença acusasse número suficiente para ser votado o requerimento. Não tendo havido quorum no Plenário, houve, no entanto, discussão em torno do requerimento e o fundamento principal pelo qual muitos Srs. Senadores votaram pela rejeição do requerimento e, portanto, para que não se ouvisse o Ministério da Justiça, foi o de que o Ministério tinha demorado mais de um mês, senão dois meses, para responder à consulta que o Senado lhe havia feito. Passou, então, o Ministério da Justiça como retardado no cumprimento dos seus deveres e, sobretudo, como desatencioso para com esta Casa do Congresso, o que seria tanto mais lamentável quanto o titular da Justiça é o nosso eminente colega Senador Milton Campos.

Verifiquei, posteriormente, que o Ministério da Justiça não tem nenhuma culpa dessa demora na informação, uma vez que nunca o Senado lhe fez qualquer consulta a respeito dessa proposição.

Está no parecer da Comissão de Indústria e Comércio, de que foi relator o nobre Senador Atilio Fontana, o seguinte:

“...sem acolhendo a sugestão daquele órgão, manifestamo-nos no sentido de que seja solicitada urgência dos Ministérios da Justiça e da Fazenda e da Indústria e Comércio”

(Parecer de 28.7.1964).

A seguir, no processado que tenho em mãos e que examinei na última sexta-feira, há cópia de um ofício di-

rigido ao Sr. Ministro da Fazenda, pelo Presidente da Comissão de Indústria e Comércio, expediente de 28 de julho.

A seguir, há um ofício dirigido pela mesma autoridade. Presidente da Comissão de Indústria e Comércio, ao Ministro da Indústria e Comércio, Deputado Daniel Faraco. Esse ofício tem a mesma data de 28 de julho.

A seguir, há um ofício de 25 de agosto de 1964 em que se reitera ao Ministro da Fazenda o pedido de informações.

A seguir, um ofício da mesma data — 25 de agosto — em que se faz idêntico pedido ao Ministro da Indústria e Comércio. Este ofício é assinado pelo Senador Nelson Maculan, Presidente, em exercício, da Comissão de Indústria e Comércio.

A seguir, há um ofício, de 8 de setembro, do mesmo Senador Nelson Maculan, ao Ministro da Fazenda, insistindo no pedido; a seguir, um ofício do Senador Nelson Maculan ao Ministro da Indústria e Comércio, insistindo; outro ofício, de 3 de novembro, ao Ministro da Fazenda, insistindo; outro ofício, de 13 de outubro ao Ministro da Indústria e Comércio, insistindo.

Finalmente, a resposta do Ministério da Fazenda com os esclarecimentos e as informações que constam de avulso impresso, anexo à Ordem do Dia. Finalmente, por Parecer de 29 de março de 1965, a mesma Comissão de Indústria e Comércio, sendo Relator o mesmo nobre Senador Atilio Fontana, dá-se por satisfeita, prefere seu pronunciamento, tendo, entretanto, cometido uma grave injustiça relativa ao Ministério da Justiça.

“O Projeto em tela, já por nós anteriormente examinado — são os termos iniciais do Parecer — recebeu parecer preliminar, ocasião em que, acatando sugestões do Relator da Comissão de Constituição e Justiça, solicitamos audiência dos Ministérios da Justiça, da Fazenda e da Indústria e Comércio. Não tendo as referidas Secretarias de Estado se manifestado, esta Comissão reiterou por duas vezes, o pedido malgrado nosso interesse em conhecer o pensamento do Executivo sobre matéria de tal relevância somente o Ministério da Fazenda, até o momento, nos enviou seu pronunciamento”.

Ora, o Ministério da Justiça não podia ter enviado pronunciamento porque não foi consultado a respeito. Em face do que consta do processado, peço a V. Exa. que me permita retirar o requerimento de audiência ao Ministério da Justiça para passarmos à discussão da matéria. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — A Presidência, de acordo com a competência que lhe confere o Regimento Interno, usou a solicitação do Sr. Senador Aloysio de Carvalho, fazendo retirar o requerimento em que S. Exa. solicitava audiência do Ministério da Justiça. Em consequência disso, a Presidência põe em discussão o projeto.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, vou remeter à Mesa as emendas que formulei, e que estão devidamente justificadas por escrito.

O SR. VICENTE AUGUSTO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Tem a palavra o nobre Senador.

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, subscritas pelo orador e pelo Senador Menezes Pimentel, e devidamente justificadas, são apresentadas as seguintes emendas:

Dê-se ao art. 3º e seu Parágrafo único a seguinte redação:

“Art. 3º No caso da infração a que se refere o artigo anterior, aplica-se a pena estabelecida no art. 334 e seu § 2º do Código Penal, além de multa equivalente ao café apreendido, fixada na base do preço oficial em vigor na data da apreensão.

Parágrafo único. Sem prejuízo das sanções previstas neste artigo os infratores não terão direito à restituição do café apreendido, cuja propriedade reverterá em favor do Instituto Brasileiro do Café”.

Justificação

A emenda visa à técnica legislativa. A redação proposta parece revestir-se de linguagem mais adequada.

Outra é a seguinte:

Substitua-se a redação do § 4º do art. 5º pela seguinte:

“§ 4º Observado o disposto nos parágrafos anteriores, o processo será encaminhado ao juiz competente, para efeito de instauração da ação penal respectiva”.

Justificação

O projeto erige em crime, equiparado ao contrabando ou descaminho, o deslocamento de café para destino diferente do autorizado pelo Instituto Brasileiro do Café.

A existência do delito e a prova de sua autoria dependem de instrução criminal, assegurado o princípio constitucional da contrariedade, através de plena defesa, consoante determina o art. 141, § 2º, da Carta Magna.

Impõe-se, desse modo, a instauração da necessária ação penal, que será movida por denúncia do Ministério Público, observando-se, quanto à competência, o disposto no Título V do Livro I do Código de Processo Penal.

Dispõe o art. 3º do projeto que: “as infrações consignadas no art. 2º darão lugar, ainda, a apreensão do café e a perda do mesmo em favor do Instituto Brasileiro do Café, sem prejuízo das demais cominações legais”. E, no seu Parágrafo único, prescreve que: “os infratores serão punidos, ainda, com multa equivalente ao valor do café desviado, calculado ao preço da data da autuação”.

Não se concebe que o beneficiário da mercadoria apreendida, objeto da infração, seja o próprio juiz para aplicação da multa.

A imposição de pena e multa, previstas nos dispositivos indicados, caberá ao Juiz, através de sentença regular, obedecidos todos os trâmites do Código de Processo Penal, asseguratórios de ampla defesa ao acusado.

A terceira emenda é esta:

Substitua-se, no § 2º do art. 5º, in fine, a expressão: *Diário Oficial da União* pela seguinte:

“*Diário Oficial do Estado, Distrito Federal ou Território onde houver ocorrido a infração*”.

Justificação

A competência, via de regra, é determinada pelo lugar em que se consuma a infração. Assim, a ciência ao infrator desta deve ser dada por edital publicado no órgão oficial do Estado, Distrito Federal ou Território onde o fato delituoso tenha ocorrido. O edital deve ser publicado no *Diário Oficial da União* quando o crime haja sido cometido no Distrito Federal.

O *Diário Oficial da União* chega aos Estados e Territórios com longo atraso, não apenas de dias, mas até de meses.

A prevalecer a redação desse dispositivo, haverá flagrante desrespeito ao Código de Processo Penal e, por outro lado, ter-se-á como norma a revelia dos acusados.

“Sr. Presidente, as emendas que ofereço, numa cooperação desvaliosa e modesta, no sentido de que a proposição seja reexaminada pela Comissão competente.

Era o que tinha que dizer. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

— (Adalberto Sena) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de emendas enviadas à Mesa pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho.

São lidas as seguintes:

EMENDA Nº 4

Ao artigo 2º:

Redija-se assim:
Art. 2º Assimilado ao crime de contrabando ou descaminho, para os efeitos da sanção prevista no artigo 334 do Código Penal, o deslocamento do café, no território nacional, seja qual for o meio de transporte, sem que esteja misturado com a substância exigida pelo Instituto Brasileiro do Café, na forma da Lei nº 1.579, de 2 de dezembro de 1952.

Parágrafo único. Incluem na sanção a que se refere este artigo os transportadores do café e todos quantos estiverem ligados a transação.

Justificação

Via a emenda a uma melhor redação do texto, fazendo-se referência expressa ao artigo 334 do Código Penal, para tornar expresso que a pena de multa aí consignada é aplicável, no caso, multa-se o termo equiparado pelo termo *assimilado*, embora a significação identica, para que a disposição se ajuste perfeitamente ao contido na letra b do § 1º do mesmo artigo, em que se decide a punível com a mesma pena de recusar o “fato assimilado em lei especial a contrabando ou descaminho”. Este é o caso. — Senador Aloysio de Carvalho.

EMENDA Nº 5

Ao artigo 3º
Redija-se assim, com a indicação de artigo 5º:

Art. 3º O café apreendido em consequência das imagens previstas nos artigos anteriores reverterá em favor do Instituto Brasileiro do Café, sem prejuízo das demais enunciações legais.

Parágrafo Único. A multa acaso aplicável em resultado de processo administrativo será equivalente ao valor do café desviado, calculado ao preço da data de autuação.

Justificação

Não se faz mister declarar que o café surpreendido nas circunstâncias mencionadas nos artigos 1º e 2º, será apreendido, uma vez que isso é episódio de processo administrativo em que se apura devidamente a culpa. Outrossim, a disposição deve referir-se a qualquer tipo das infrações previstas no Projeto e não somente à do artigo 2º, como dito no artigo 3º, ora emendado. Por isso a sua transposição para artigo 5º — Senador Aloysio de Carvalho.

EMENDA Nº 6

Ao artigo 4º

— Substitua-se o termo *equiparado* pelo termo *assimilado*.

— Transponha-se o texto assim emendado para artigo 3º.

Justificação

Decorre a emenda das três anteriores, a cuja justificação nos reportamos. — Senador Aloysio de Carvalho.

EMENDA Nº 7

Ao artigo 5º e seus Parágrafos
— Suprimam-se na sua totalidade o artigo e seus parágrafos de 1º a 5º.

Justificação

O parecer da Diretoria de Rendas Aduaneiras, do Ministério da Fazenda, condena frontalmente o artigo 5º e seus parágrafos do Projeto, pelo conflito insanável que criará entre os funcionários do I.B.C. e as autoridades federais encarregadas de fiscalização e repressão ao contrabando, nos termos da Nova Consolidação das Leis da Alfândega e Mesas de Rendas. "As autoridades competentes para a instrução e julgamento dos processos administrativos decorrentes de apreensão" acrescenta o claro parecer, que não há porque abandonar — são os inspetores e Administradores seguindo o rito fixado na Nova Consolidação das Alfândegas. — Senador Aloysio de Carvalho.

EMENDA Nº 8

Ao artigo 6º
— Transponha-se o texto para artigo 4º.

Justificação

Decorre a emenda das três anteriores, cuja justificação invocamos aqui. — Senador Aloysio de Carvalho.

EMENDA Nº 9

Ao artigo 7º
— Suprima-se.

Justificação

Inspiram a emenda as mesmas razões de procedência da emenda ao artigo 7º do Projeto, há condenação, e inteiramente procedente, da Diretoria de Rendas Aduaneiras, cujo parecer neste ponto adotamos. — Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Deixam de ser lidas pelo Sr. 1º Secretário as emendas lidas e justificadas, da tribuna, pelo seu próprio autor, Sr. Senador Vicente Augusto.

Continua em discussão o projeto, com as emendas.

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

O projeto é retirado da Ordem do Dia e volta às Comissões competentes para apreciação das emendas.

Item 3:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 265-A, do Regimento Interno) do Projeto de Lei da Câmara nº 284, de 1964 (nº 56-B-6, na Casa de origem) que assegura a isenção do imposto de renda e adicional às indústrias de beneficiamento e de artefatos de borracha e às de beneficiamento e tecelagem de juta, localizadas na Amazônia, tendo Pareceres sob ns. 1.645, de 1964 e 142-65 das Comissões:

— de Finanças, favorável.

— de Constituição e Justiça pela rejeição, por injuridicidade.

Este projeto, ao contrário do anunciado, está com a discussão encerrada, em fase de votação. Assim, fica aditada, por falta de quorum.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa).

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte:

ORDEM DO DIA

Sessão de 11 de maio de 1965

(Terça-feira)

1

Votação, em primeiro turno, com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1965, de autoria do Sr. Senador Faria Tavares, que estabelece prioridade para estudos de ensino médio gratuito, tendo Parecer nº 322, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Senhor Senador Eurico Rezende.

2

Votação, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 265-A, do Regimento Interno) do Projeto de Lei da Câmara nº 284, de 1964 (nº 456-B-63, na Casa de origem) que assegura a isenção do imposto de renda e adicional às indústrias de beneficiamento e de artefatos de borracha e às de beneficiamento e tecelagem de juta, localizadas na Amazônia, tendo Pareceres sob ns. 1.645, de 1964 e 142-65 das Comissões: de Finanças, favorável, de Constituição e Justiça pela rejeição, por injuridicidade.

3

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 138, de 1965, de autoria do Sr. Senador José Ernirio, que solicita, nos termos do art. 380, nº I, do Regimento Interno, a convocação do Sr. Ministro de Estado dos Negócios do Exterior, a fim de prestar informações a respeito do acordo sobre garantias de investimentos entre o Brasil e os Estados Unidos da América, assinado na cidade de Washington, em 6 de fevereiro do corrente ano.

4

Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1964 (nº 809-C-63, na Casa de origem), que dispõe sobre a regularização da propriedade da terra, seu uso e domínio e dá outras providências, tendo Parecer sob nº 1.460, de 1964, da Comissão de Agricultura, no sentido de que fosse sobrestado o curso da proposição, até a chegada, ao Congresso, do Estatuto da Terra, em projeto do Executivo, cuja aprovação prejudicaria a matéria.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 37, de 1965, que suspende a execução das Leis ns. 2.035 e 2.086, de 1957, do Estado de Alagoas, declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu parecer nº 379, de 1965).

6

Discussão, em turno único (com apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1965 (nº 506-B, de 1963 na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — o crédito especial de Cr\$ 730.000.000 (setecentos e trinta milhões de cruzeiros), para conclusão das obras rodoviárias da BR-71, trecho do Trevo Itutuba, no Estado de Minas Gerais, tendo Parecer sob nº 371, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição, por inconstitucional.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 230, de 1964,

nº 1.086-B-63 na Casa de origem, que revoga o art. 510 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943), tendo Parecer favorável sob nº 372, de 1965, da Comissão de Legislação Social.

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 264, de 1964 (nº 1.941-B-64, na Casa de origem), que institui o "Dia da Declaração Universal dos Direitos do Homem", tendo Parecer, sob o nº 1.560, de 1964, da Comissão de Educação e Cultura, contrário ao projeto.

9

Discussão, em primeiro turno, com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1961, de autoria do Sr. Senador Gilberto Marinho, que transforma a Fundação Brasil Central em órgão da Administração Federal, tendo Pareceres ns. 334 e 328, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça: o primeiro, pela constitucionalidade, e o segundo (pronunciamento solicitado pela Comissão de Finanças) pela inconstitucionalidade.

10

Discussão, em 1º turno, (com apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1963, de autoria do Sr. Senador José Kairala, que eleva o Território Federal de Rondônia à categoria de Estado e dá outras providências, tendo Parecer sob o número 373, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça pela rejeição por inconstitucionalidade.

11

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 155, de 1963, que estabelece a Classificação de Contas para as empresas industriais que têm por objeto a fabricação de autocarros e fabricação e montagem de veículos automotores, tendo Parecer sob nº 374, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

12

Votação, em primeiro turno, do projeto de Lei do Senado nº 79, de 1964, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que proíbe a utilização de madeiras de lei para transformação em carvão, tendo Pareceres (ns. 298 e 300, de 1965) das Comissões de Constituição e Justiça, favorável; de Agricultura, pela rejeição; de Economia, pela rejeição.

Está encerrada a sessão.

(Lerant-se a Sessão às 16.10 horas).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR CATTETE PINHEIRO, NA SESSÃO DE 7 DO CORRENTE, QUE ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. CATTETE PINHEIRO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, nunca será demais analisar nesta Casa os problemas de Brasília. Venho à tribuna para atender a novos apelos, que me foram formulados por famílias residentes na Asa Norte, entre as quais algumas de funcionários desta Casa que ainda ali permanecem, porque recentemente nomeados.

A imprensa tem noticiado o que vem acontecendo com os blocos da quadra residencial do IAPC. Este assunto já tem sido amplamente debatido nesta Casa, desde 1962, quando em decorrência de uma solicitação de

funcionários do Senado, dirigida ao 1º Secretário da Comissão Diretora, foi deliberado constituir uma Comissão Parlamentar de Inquérito para a análise desses problemas. O processo, pla, e minhas mãos — e dele consta, é volumoso — é o que está, por: inicialmente, um ofício do Diretor Executivo do G.T.B., naquela época, Dr. Oto Raulino, no qual S. Sº afirma: (Lê)

"... a Prefeitura do Distrito Federal comunicou ao Grupo de Trabalho que o bloco nº 50, da Asa Norte, apresenta deformações estruturais, devendo ser retirados os moradores para restauração do imóvel, conforme cópia anexo.

Outrossim, não se apresenta satisfatória a situação de dois outros blocos, dependendo a confirmação da gravidade, de exames que estão sendo feitos."

Posteriormente, a Prefeitura do Distrito Federal comunicou que o bloco 29 da Asa Norte tinha sido interditado, no dia 8 de fevereiro de 1962, para fins de vistoria, e que o laudo da Comissão servia para todos os prédios que apresentavam rachaduras e deformações, decorrentes, entre outros motivos, da má execução do processo construtivo.

Realizados os trabalhos, essa Comissão Parlamentar de Inquérito concluiu, como é do conhecimento do Senado, determinando providências constantes do projeto de resolução que tomou o nº 9-63.

A Comissão Diretora do Senado, por força da deliberação do Plenário, dirigiu-se ao Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes no dia 28 de junho de 1963, solicitando providências para cumprimento das decisões tomadas, determinando fosse apurada a responsabilidade funcional dos servidores do Instituto, no caso em apreço.

Sr. Presidente, isto foi a 28 de junho de 1963, há quase dois anos, e continua o drama da família, que residem na Asa Norte.

Agora, ocorre o mesmo com o bloco nº 62, que hoje estava sendo escurado, para que não venha a ruir completamente, o que talvez fosse melhor.

Estivemos em contato com várias daquelas famílias e com o Presidente do GTB, Sr. General Alvaro de La Roque, que nos revelou as providências tomadas pelo Grupo de Trabalho de Brasília, no sentido de que os residentes nos blocos mais ameaçados fossem transferidos para hotéis desta Capital.

Vão-se repetir, portanto, os mesmos fatos de há dois anos, quando cerca de 50 famílias foram transferidas para o Hotel Imperial e para o Brasília Palace, com despesas extraordinárias, pagas pelo Grupo de Trabalho de Brasília.

O Sr. Edmundo Leri — Nobre Senador, V. Exa. um aparte?

O SR. CATTETE PINHEIRO — Com muito prazer.

O Sr. Edmundo Leri — Nobre Senador, pelo relato de V. Exa., observei que, pelo menos platonicamente, algumas providências teriam sido tomadas contra esse descalabro que conhecemos através dos graves acontecimentos relacionados com as construções da Asa Norte. Digo platonicamente porque são inúmeras as declarações que nos chegam. As peças do inquérito promovido por uma Comissão, ao que parece, não concorrem para um resultado. V. Exa. declara que teriam encomendado a direção do I.A.P.C. uma intimação para que se responsabilizassem os funcionários envolvidos nessa tarefa da construção dos blocos da Asa Norte. Fala-se que a firma construtora continua acobertada, sem sofrer coisa alguma, sem ter sido chamada à responsabilidade. As famílias ali residentes continuam abandonando os lares de madrugada — segundo ouvi

pelo rádio — temerosas de que o edifício a que V. Exa. se refere, venha a desabar. Em meio a todo esse drama nenhuma providência foi tomada. A firma construtora Capua & Capua segundo consta, poderosa, e ninguém conhece o que está por trás dessa impunidade e por que razão continua acobertada. Quais seriam os responsáveis? Quais seriam aqueles que protegem a firma? Por que não se tomam providências? Admito, Sr. Senador Cattet Pinheiro, que o indivíduo tenha o direito de pensar como quer, de ter a religião que bem entender, mas ser ladrão dos dinheiros públicos, para quem menospreza a vida de seus semelhantes para salvaguardar seus interesses, construindo em algumas partes de Brasília, como é o caso, sem respeitar condições de segurança de suas construções, não há perdão. Seja quem for, deve ser responsabilizado e punido. Os poderes públicos se obrigam a tomar imediatas e enérgicas providências no sentido de se apurar a responsabilidade dos construtores e daqueles que com eles compactuaram.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Agradeço a colaboração de V. Exa. Completa o seu aparte, Senador Edmundo Levi, lendo o último parágrafo do relatório apresentado e aprovado pela Comissão Parlamentar de Inquérito. (Lê):

“O Senado cumpriu o seu dever, dentro de sua esfera de competência e isto é motivo de orgulho para mim, como Senador da República, e sei que o é, também, para os meus eminentes pares. As esferas administrativas que sejam também exatas no cumprimento do dever”.

Realmente, é o que hoje desejamos pedir.

Como dizia, Sr. Presidente, o Senado, pela sua Comissão Diretora, dirigiu-se ao Instituto de Aposentado-

ria e Pensão dos Comerciantes, no dia 28 de junho de 1963, em Ofício de nº 368, cujo item 3º é o seguinte:

“Para cumprimento do disposto no art. 2º, item “a”, da referida Resolução, tenho a honra de encaminhar a V. Exa. a reprodução, em fotocópia, do processo organizado pela aludida Comissão a fim de que seja apurada a responsabilidade funcional dos servidores desse Instituto, no caso em apreço.”

Posso afirmar, Sr. Presidente, que a Companhia Capua & Capua vem dispendendo enormes quantias desde aquela época, para manter, em Brasília, advogados a seu serviço, em repartições e em gabinetes, com o fim de conseguir, a qualquer preço, a suspensão dos inquéritos administrativos e as providências que desde aquela época se impõem.

Ainda há poucos dias um desses advogados esteve no Gabinete do Presidente do Grupo de Trabalho de Brasília, mas, de lá foi, de certa maneira, convidado a sair pelo General La Roque. O que a Companhia tem gasto em honorários para a permanência desses advogados em Brasília, já poderia ter aplicado na recuperação de um bloco.

Sr. Presidente, estou informado de que foi também realizado inquérito policial militar a respeito destes mesmos fatos criminosos que constituem a história dos blocos residenciais da Asa Norte.

Assim, Sr. Presidente, volto mais uma vez a esta tribuna para formular um apelo ao Sr. Presidente da República. Que S. Exa. na sua decisão de conduzir o País para outros caminhos, da dignidade administrativa e do desenvolvimento, encare a necessidade de assegurar aos habitantes de Brasília, na sua totalidade, aquilo que vem sendo apregoado, há tantos meses, que será feito pelo Banco Nacional de Habitação em nosso País.

Pelo que li neste processo referente aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, pelo que tenho lido na imprensa e ouvido em vários órgãos administrativos que tiveram participação na investigação dos fatos, torna-se necessário impor dignidade e firmeza na execução das providências reclamadas, compelindo a Companhia Capua & Capua a fazer a recuperação de todos aqueles blocos residenciais, dando-lhes a segurança e a estabilidade exigidas. É necessário também, Sr. Presidente, verificar, no Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Comerciantes, quais os responsáveis por esse crime contra a população de Brasília e contra o erário público, para que sejam punidos. A esta altura, parece incontestável que desonestidade existe, pelo menos em relação a alguns dos fatos permanentemente apontados.

Esta Casa tem responsabilidade na administração do Distrito Federal, porquanto a ela incumbe aprovar a indicação do Prefeito. Não cabe, neste momento, responsabilizar o Prefeito do Distrito Federal, mas cabe — é o que faço, neste instante — convocar S. Exa. ao exato cumprimento de seu dever, no sentido de que a Prefeitura dê aos blocos residenciais da Asa Norte as condições de segurança necessárias para que as famílias não continuem sendo, a cada passo, forçadas a abandonar seus lares, às vezes madrugada a dentro, como salientou, há pouco, o nobre Senador Edmundo Levi.

Todos nós — penso eu — nos sentimos inteiramente à vontade para comentar estes fatos; não se poderá alegar qualquer interesse político ou eleitoral de nossa parte, porquanto temos nossa área de ação fora do Distrito Federal. Esta é uma acusação que poderia surgir, de imediato, diante da insistência com que os problemas de Brasília têm sido debatidos nesta Casa. Mas saibam todos aqueles que assim supõem que os que se le-

vantam, no Senado Federal, no sentido de analisar os problemas de Brasília, a fim de apontar-lhes as soluções, só estão, nada mais, nada menos, cumprindo o dever que se lhes é imposto, como membros da mais alta Casa do Congresso, e pelo qual têm, como disse, responsabilidade direta e indireta na administração do Distrito Federal.

Assim, Sr. Presidente, justifico o requerimento que vou encaminhar à Mesa, no qual solicito ao Sr. Ministro do Trabalho as informações que S. Exa. possa transmitir a esta Casa, dos motivos que têm determinado a não realização ou a não conclusão do inquérito pedido por esta Casa.

É um novo passo, Sr. Presidente. Mas, principalmente, com a nossa presença na tribuna, nesta hora, temos em vista formular apelo ao Sr. Presidente Castello Branco para que imponha — porque S. Exa. tem poderes para isso — o cumprimento das obrigações que são indeclináveis aos órgãos da administração federal, neste momento, ao Sr. Prefeito do Distrito Federal, para que olhe a situação da Asa Norte, porque este é um dever que se lhe impõe, com a urgência e decisão necessárias; e ao Sr. Ministro do Trabalho, para que informe qual a providência tomada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, para cumprimento do disposto no art. 2º, item a, da Resolução nº 9, de 1963, do Senado Federal, no sentido de ser apurada a responsabilidade funcional dos servidores daquele Instituto, no que diz respeito à construção dos blocos residenciais da Asa Norte, nesta Capital, obra contratada pela referida autarquia com a companhia construtora Capua & Capua S.A., face às conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada por esta Casa do Congresso Nacional, por força da Resolução nº 11, de 1962.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre o projeto de lei nº 4.65 (C.N.)

1ª REUNIAO, REALIZADA EM 7 DE MAIO DE 1965

INSTALAÇÃO

As dezesseis horas do dia seté de maio de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Feliciano, Bezerra Neto, Eurico Rezende, Menezes Pimentel, Salviano Leite, Josaphat Marinho e José Leite e os Senhores Deputados Matos Carvalho, José Carlos Teixeira, João Hercúlio, Floriceno Paixão, Gil Veloso, Geremias Fontes e João Menezes, reúne-se a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 4, de 1965, que “Modifica a redação do art. 14 do Decreto-lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941, estabelece as bases de organização dos desportos em todo o país.

De acordo com o que preceitua o § 3º do Art. 31, do Regimento Interno assume a presidência o Sr. Senador Menezes Pimentel, que declara instalados os trabalhos da Comissão.

A seguir, o Sr. Presidente, cumprindo dispositivo regimental, declara que irá proceder a eleição do Presidente e Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas o Sr. Presidente designa para funcionar como escrutinadores os Srs. Senadores José Feliciano e Deputado Matos Carvalho.

Procedida a eleição verifica-se o seguinte resultado:

Para presidente:

Dep. José Carlos Teixeira 13 votos
Sen. José Feliciano 1 voto

ATA DAS COMISSÕES

Para Vice-Presidente:

Sen. Bezerra Neto 13 votos
Dep. Matos Carvalho 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputado José Carlos Teixeira e Senador Bezerra Neto.

Assumindo a Presidência o Sr. Deputado José Carlos Teixeira agradece a seus pares a honra com que foi distinguido, prometendo exercer tão elevada função, em estreito entendimento com seus companheiros.

A seguir, o Sr. Presidente designa para Relator da Matéria o Sr. Deputado Gil Veloso e apresenta à Comissão as Normas Disciplinadoras dos trabalhos que são aprovadas, depois de submetidas à discussão e votação. E, por determinação do Sr. Presidente, serão publicadas como anexo desta ata.

Prosseguindo, ficou deliberado que a Comissão receberia emendas através de sua secretaria no 11º andar do Anexo do Senado Federal, nos dias 10, 11, 12, 13 e 14 do mês em curso.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Aracy O'Reilly de Souza, Secretária, a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais membros.

José Carlos Teixeira, Presidente — José Feliciano Bezerra Neto, Eurico Rezende — Menezes Pimentel — Salviano Leite — Josaphat Marinho — José Leite — Matos Carvalho — João Hercúlio — Floriceno Paixão — Gil Veloso — Geremias Fontes — João Menezes.

NORMAS DISCIPLINADORAS DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Art. 1º Instalada a Comissão e eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, o Presidente designará o Relator.

Parágrafo único A designação do Relator será de livre iniciativa do Presidente eleito, mas não poderá ser indicada parlamentar da mesma legenda partidária do Presidente.

Art. 2º O Presidente, ouvida a Comissão, determinará local, no Congresso Nacional, dia e hora para a apresentação das emendas ao Projeto de Lei, fixando-se, desde logo, o termo final de prazo de 5 (cinco) dias previstos na letra a, do artigo 3º da Resolução nº 1, de 1964 (CN).

Parágrafo único As emendas deverão ser apresentadas ao Secretário da Comissão Mista, no local e horário previamente determinados.

Art. 3º Terminado o prazo de 5 (cinco) dias destinado à apresentação de emendas ao Projeto de Lei, do artigo 3º da Resolução nº 1, de 1964 (CN), serão as mesmas examinadas pelo Presidente da Comissão, que dará como não aceitas aquelas que aumentem a despesa, proposta pelo Presidente da República, letra b, do artigo 8º da Resolução nº 1, de 1964 (CN).

Parágrafo único Da decisão do Presidente sobre a não aceitação de emendas caberá recurso para a Comissão, nas 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes ao termo final do prazo fixado para o recebimento das emendas, improrrogavelmente. Só será admitido recurso subscrito por 6 (seis) membros da Comissão, no mínimo.

Art. 4º Não serão apreciados pela Comissão, as emendas que, a julgo do seu Presidente, ouvido o Relator, não sejam pertinentes ao Projeto, isto é,

não se refiram a matéria constante de qualquer de seus dispositivos.

Art. 5º A Comissão, a requerimento do autor da emenda, ou com o apoio de, pelo menos, 6 (seis) de seus integrantes, poderá apreciar a preliminar de, respectiva, impertinência.

Art. 6º Serão eliminadas as emendas que versarem totalmente sobre o mesmo assunto, prevalecendo a que primeiro for recebida pela Secretaria da Comissão.

Art. 7º Após a Comissão ter se manifestado sobre os recursos, será aberto o prazo de 12 horas ao Relator para apresentar o seu parecer, que poderá concluir por substitutivo (letra f, do artigo 3º, da Resolução nº 1, de 1964 (CN)).

Art. 8º A discussão será uma só sobre o Parecer e emendas. Poderá usar da palavra, sobre a matéria em discussão, durante 5 (cinco) minutos, qualquer membro da Comissão, Líder de Partido ou do Bloco Parlamentar. Se a matéria em discussão for emenda, também poderá usar da palavra o seu autor pelo mesmo limite de tempo. O Relator terá igual direito, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Art. 9º Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação, que não terá encaminhamento. Para efeito de votação, que se realizará em globo, as emendas serão divididas em 3 (três) grupos:

- a) emendas com parecer favorável;
- b) emendas com subemendas; e,
- c) emendas com parecer contrário.

Art. 10. As questões de ordem serão sucintamente propostas e conclusivamente resolvidas pelo Presidente, podendo ser propostas e contraditadas pelos membros da Comissão, exclusivamente.

§ 1º Cada questão de ordem só pode ser contraditada por um só congressista.

§ 2º Os prazos para suscitar, contraditar e decidir as questões de ordem serão de 3 (três) minutos.

§ 3º As questões de ordem não podem ser renovadas depois de decididas pelo Presidente.

Art. 11. Qualquer destaque de emenda para votação em separado será requerido no prazo comum de dez minutos, antes da votação, pelo respectivo autor ou qualquer membro da Comissão, podendo encaminhar a votação, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, o autor da emenda, ou um representante de seu Partido na Comissão, o autor ou destaque e o Relator.

Art. 12. Somente aos membros da Comissão serão permitidos a apresentação de suplemenções, igualmente regidas pelos artigos 3º, 5º e 6º destas normas.

Art. 13. Ultrapassada a votação, o Relator reanuda o vencido, se entender de apresentar substitutivo, o qual será votado em duas, somente admitidas emendas que visem a corrigir a redação ou suprir omissões acaso verificadas.

Art. 14. Com o parecer da Comissão final, os seus membros serão suspensos de vez, a respeito do Projeto, deixando o Plenário do Congresso Nacional.

Art. 15. A Comissão incumbirá a elaboração da redação final do Projeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da aprovação pelo Plenário (Resolução nº 1, de 1954 (CN), artigo 5º, parágrafo 1º).

Art. 16. As emendas e o Parecer serão distribuídas aos membros da Comissão, para previo conhecimento, no dia previsto para a discussão e votação do Parecer.

Art. 17. Somente será aceita pela Comissão a emenda que se fizer acompanhar, além do original, de 3 (três) cópias.

Art. 18. Estas normas serão observadas pela Comissão Mista e, nos casos omissos, serão observadas as disposições do Regimento Comum.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 1955.

COMISSÃO MISTA PARA ESTUDO E PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 4, DE 1955 (C. N.), QUE MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 14 DO DECRETO-LEI Nº 3.193, DE 14 DE ABRIL DE 1941 (QUE ESTABELECE AS BASES DE ORGANIZAÇÃO DOS DESPORTOS EM TODO O PAÍS).

AVISO

1. A Comissão receberá emendas nos dias 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze) e 14 (quatorze) do corrente mês;

2. As emendas deverão ser encaminhadas ao 11º andar do Anexo do Senado Federal no horário das 8:00 às 19:00 horas e durante a noite, quando houver sessão em qualquer das duas casas do Congresso Nacional;

3. Término do prazo para apresentação de emendas perante a Comissão. — Dia 14 (quatorze), às 24:00 horas;

4. As emendas só serão recebidas quando acompanhadas de 1 (um) original e 3 (três) cópias;

5. Encerrado o prazo de entrega de emendas, será aberto prazo de 24 (vinte e quatro) horas constante do § 1º do artigo 3º das normas, a fim de atender ao recebimento de recursos;

6. Durante o decorrer do citado período de entrega de recurso, haverá

na Secretaria da Comissão plantão ininterrupto para recebê-los;

7. A apresentação do parecer do Relator, perante a Comissão, dar-se-á no dia 18 (dezoito), às 9:00 (nove) horas.

Brasília, em 7 de maio de 1955. — Deputado José Carlos Teixeira, Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

7ª REUNIAO, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1955.

As 10 horas do dia 22 de abril de 1955, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Argemiro de Figueiredo, presentes os Srs. Antonio Juca, Bezerra Neto, Pessoa de Queiroz, Mem de Sá, Lobão da Silveira, Sigefredo Pacheco, Aurélio Vianna, Lino de Mattos, Walfredo Gungel, Daniel Krieger e Adolfo Franco, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Srs. Victorino Freire, Eurico Rezende, Faria Favares e Irineu Bornhausen.

E lida e, sem restrições, aprovada a ata da reunião anterior.

Dos projetos constantes da pauta, são relatados os seguintes:

— Pelo Sr. Lino de Mattos

favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 1954, que mantém o ato que autorizou o registro, sob reserva, de que trata a apostila lavrada com base na Lei nº 1.000, de 1950, combinada com as Leis 1.229, de 1950 e 2.745, de 1956, relativa à aposentadoria de Haidée Cabral Huguet, reformando a decisão do Tribunal de Contas da União que denegou registro a aquele ato; e

favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1955, que mantém o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao plano do contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste do País e o Ginásio Salesiano Dom Bosco.

Sem restrições, são os pareceres aprovados pela Comissão.

— Pelo Sr. Sigefredo Pacheco

contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1953, que determina a inclusão, nos cursos de História Natural, das Faculdades de Filosofia da cadeira de Genética como anexo da cadeira de Biologia; e

pelo arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1954, que disciplina a aplicação do crédito rural, e dá outras providências.

Os pareceres são aprovados pela Comissão.

— Pelo Sr. Aurélio Vianna

favorável as emendas de Plenário ao Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 1954, que retifica, sem ônus, a Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1953, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1954; e

favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 1954, que autorizou o Tribunal de Contas da União a registrar o contrato celebrado em 13 de janeiro de 1950 entre a União Federal e o Banco do Brasil S. A., para funcionamento e execução dos serviços da Caixa de Mobilização Bancária.

A Comissão, por unanimidade, aprova os pareceres.

— Pelo Sr. Bezerra Neto

favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1955, que aprova os textos do Protocolo Adicional ao Tra-

tado de 1938, sobre a ligação ferroviária com a Bolívia, firmado em La Paz em 23 de julho de 1954; e

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1955, que isenta dos impostos de importação e de consumo, equipamento telefônico, a ser importado pela Telefônica de Campo Grande, Estado de Mato Grosso.

Em discussão e votação, são os pareceres aprovados pela Comissão.

— Pelo Sr. Antonio Juca

pelo arquivamento o Projeto de Lei da Câmara nº 291, de 1954, que concede, pelo prazo de dois anos, isenção dos impostos de importação e consumo, para importação do material destinado à fabricação de máquinas rodoviárias, de acordo com os planos de nacionalização aprovados pelo Grupo da Indústria de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias (GEIMAR).

A Comissão aprova o parecer.

— Pelo Sr. Lobão da Silveira

favorável, nos termos de Projeto de Resolução, ao Ofício nº 3-5-63, do Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, solicitando autorização do Senado Federal para intervir nos atos relativos à formalização do empréstimo do Banco Interamericano do Desenvolvimento (BID) à Centrais Elétricas de Santa Catarina (CELESC) de US\$ 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil dólares).

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1955, que acrescenta parágrafo ao artigo 26 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Lei de Desapropriação por utilidade pública); e

pela audiência do Ministério da Fazenda ao Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1954, que dispõe sobre a entrega aos municípios, das quotas relativas à discriminação tributária da União.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovados.

— Pelo Sr. Pessoa de Queiroz

pelo arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1953, que reestrutura o aparelhamento policial da União, e dá outras providências.

A Comissão aprova o parecer.

— Pelo Sr. Mem de Sá

favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1954, que dispõe sobre a organização do Ministério das Minas e Energia, e dá outras providências, bem como as emendas de nºs 1, 2 e 3 da Comissão de Serviço Público Civil;

contrário à emenda de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1954, que cria o registro para todas as transações de compra e venda sobre automóveis;

pelo arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1952, que altera a redação do artigo 1º da Lei nº 3.319, de 18 de novembro de 1957 que revigora, pelo prazo de 2 anos, o crédito especial para pagamento de pensões aos veteranos, às viúvas e aos herdeiros dos ex-combatentes da Campanha do Uruguai e da Guerra do Paraguai; e

favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1954, que aprova o Acordo sobre Privilegios e Imunidades Agência Internacional de Energia Atômica.

Os pareceres são aprovados pela Comissão, tendo o Sr. Lino de Mattos se declarado vencido quanto a rejeição da emenda de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1954. Quanto ao Projeto de Decreto Legislativo nº

63, de 1954, os Srs. Sigefredo Pacheco, Lino de Mattos, Aurélio Vianna, Lobão da Silveira e Pessoa de Queiroz assinaram com restrições.

Decide, ainda, a Comissão que o voto do Sr. José Ermirio ao Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1954, figure no arquivo que publica os pareceres.

A seguir, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Aurélio Vianna que lê a redação do vencido ao Projeto de Lei da Câmara nº 318, de 1954, que concede isenção de licenças, impostos e taxas de importação e consumo para materiais hospitalares doados, pela Evangelische Zentralstelle für Entwicklungshilfe E. V. da República Federal da Alemanha, ao Hospital Evangélico da Bahia.

A Comissão assina a redação do vencido com os votos discordantes dos Srs. Lobão da Silveira e Mem de Sá.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, o Sr. Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

12ª REUNIAO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 7 DE MAIO DE 1955

As 16 horas do dia 7 de maio de 1955, na Sala das Comissões, de conformidade com o § 3º do art. 81, do Regimento Interno, assume a presidência o Senhor Senador Aloisio de Carvalho, presentes os Senhores Senadores Josaphat Marinho, Jefferson de Aguiar, Bezerra Neto, Argemiro de Figueiredo, Menezes Fimintel e Edmund Levi, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Ruy Carneiro, Antônio Baibim, Arthur Virgílio, Afonso Arinos e Heribaldo Vieira.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e, em seguida aprovada.

Quando os trabalhos, o Senhor Presidente comunica aos seus pares que convocara a Comissão para esta sessão extraordinária para examinar o processo que recebera da Comissão de Retora, referente à tomada de posse do Sr. Luiz Carlos Pontual Lemos, no cargo de Auxiliar Legislativo, cujo prazo expira no dia 9 do corrente. Passa a palavra ao Senhor Senador Bezerra Neto, relator da matéria, que passa a ler o seu parecer sobre o Requerimento DP-315-65 — Luiz Carlos Pontual de Lemos nomeado pela Resolução nº 67-64 para o cargo de Auxiliar Legislativo, PL-9, solicita a vista das certidões negativas dos Cartórios Criminais da Justiça do Distrito Federal, em anexo, lhe seja dada a posse no referido cargo, cuja conclusão e pela aprovação do requerimento. Pósto o parecer em discussão, depois de longos debates, o Senhor Senador Jefferson de Aguiar pede vista, que é concedida.

O Senhor Senador Josaphat Marinho, a seguir, passa a relatar o Projeto de Lei da Câmara nº 258-64 — Modifica o inciso IV do art. 842 do Decreto-Lei nº 1.608, de 18.9.49 (Código de Processo Civil). O parecer favorável é posto em discussão e, sem restrições, aprovado.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)
Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
1º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)
2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
2º Suplente — Guido Monodin (PSD)
3º Suplente — Vasconcellos Tôres (PTB)
4º Suplente — Raul Giuberti (PSP-ES)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) — 22 representantes

1. José Giomard — Acre
2. Lobão da Silveira — Pará
3. Eugênio Barros — Maranhão
4. Sebastião Archer — Maranhão
5. Victorino Freire — Maranhão
6. Sigefredo Pacheco — Piauí
7. Menezes Pimentel — Ceará
8. Wilson Gurgel — R. G. Norte
9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte
10. Ruy Carneiro — Paraíba
11. José Leite — Sergipe
12. Antônio Balbino — Bahia
13. Jefferson de Aguiar — E. Santo
14. Gilberto Marinho — Guanabara
15. Moura Andrade — São Paulo
16. Atílio Fontana — Santa Catarina
17. Guido Monodin — R. G. Sul
18. Benedito Valladares — M. Gerais
19. Filinto Müller — Mato Grosso
20. José Feliciano — Goiás
21. Juscelino Kubitschek — Goiás
22. Pedro Ludovico — Goiás

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

1. Adalberto Sena — Acre
2. Oscar Passos — Acre
3. Vivaldo Lima — Amazonas
4. Edmundo Levi — Amazonas
5. Arthur Virgílio — Amazonas
6. Antônio Jucá — Ceará
7. Dix Huit Rosado — R. G. Norte
8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba
9. Barros Carvalho — Pernambuco
10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco
11. José Ermirio — Pernambuco
12. Silvestre Pérciles — Alagoas
13. Vasconcelos Tôres — R. Janeiro
14. Nelson Maculan — Paraná
15. Mello Braga — Paraná
16. Nogueira da Gama — M. Gerais
17. Bezerra Neto — Mato Grosso

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) — 16 representantes

1. Zacharias de Assumpção — Pará
2. Joaquim Parente — Piauí
3. José Cândido — Piauí
4. Dinarte Mariz — R. G. Norte
5. João Agripino — Paraíba
6. Rui Palmeira — Alagoas
7. Heribaldo Vieira — Sergipe
8. Eurico Rezende — E. Santo
9. Afonso Arinos — Guanabara
10. Padre Calazans — São Paulo
11. Adolpho Franco — Paraná
12. Irineu Bornhausen — S. Catarina
13. Antônio Carlos — S. Catarina
14. Daniel Krieger — R. G. Sul
15. Milton Campos — Minas Gerais
16. Lopes da Costa — Mato Grosso

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia
2. Mem de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Pará
2. Lino de Mattos — São Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Giuberti — Espírito Santo
2. Miguel Couto — Rio de Janeiro

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Vianna — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Mello — Alagoas

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia
2. Heribaldo Vieira — Sergipe

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	16
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Sem legenda	65
	66

BLOCOS PARTIDÁRIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2	Senadores
PTN	2	Senadores
PSB	1	Senador
PR	1	Senador
MTR	1	Senador
PDC	1	Senador
Sem legenda	2	Senadores

LIDERANÇAS

Líder de Governo:

Daniel Krieger (UDN)

Vice-Líder:

Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder:

Lino de Mattos (PTN)

Vice-Líderes:

Aurélio Vianna (PSB)

Júlio Leite (PR)

Josaphat Marinho (sem legenda)

Aarão Steinbruch (MTR)

Miguel Couto (PSP)

Arnon de Mello (PDC)

Dilton Costa (PR)

II PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves

Sigefredo Pacheco

Walfredo Gurgel

Victorino Freire

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Barros Carvalho

Vice-Líderes:

Bezerra Neto

Oscar Passos

Antônio Jucá

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

Eurico Rezende

Adolpho Franco

Padre Calazans

Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá

Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto

Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Mattos

Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SÓ REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Mello

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

PSD

SUPLENTE

1. José Feliciano
2. Atílio Fontana

PTB

1. Dix-Huit Rosado
2. Antônio Jucá

UDN

1. Daniel Krieger
2. João Agripino

BPI

1. Aurélio Vianna

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PSD

SUPLENTE

1. Menezes Pimentel
2. José Feliciano
3. Filinto Müller
4. Benedito Valladares

PTB

1. Argemiro Figueiredo
2. Mello Braga
3. Oscar Passos

UDN

1. Daniel Krieger
2. Eurico Rezende
3. João Agripino

BPI

1. Josaphat Marinho

TITULARES

1. Jefferson de Aguiar
2. Antônio Balbino
3. Wilson Gonçalves
4. Ruy Carneiro

1. Edmundo Levi
2. Bezerra Neto
3. Arthur Virgílio

1. Afonso Arinos
2. Heribaldo Vieira
3. Aloysio de Carvalho

1. Aarão Steinbruch

DISTRITO FEDERAL

PSD

TITULARES

1. Pedro Ludovico
2. Walfredo Gurgel

SUPLENTE

1. José Feliciano
2. Benedicto Valladares

PTB

1. Arthur Virgílio
2. Mello Braga

1. Bezerra Neto
2. Antônio Jucá

UDN

1. Eurico Rezende
2. Heribaldo Vieira

1. Zacarias de Assunção
2. Lopes da Costa

BPI

1. Aurélio Vianna

1. Lino de Mattos

ECONOMIA

PSD

TITULARES

1. Atílio Fontana
2. José Feliciano
3. José Leite

SUPLENTE

1. Jefferson de Aguiar
2. Sigefredo Pacheco
3. Sebastião Archer

PTB

1. José Ermirio
2. Nelson Maculan

1. Bezerra Neto
2. Mello Braga

UDN

1. Adolpho Franco
2. Lopes da Costa
3. Irineu Bornhausen

1. Zacarias de Assunção
2. José Cândido
3. Mem de Sá

BPI

1. Miguel Couto

1. Aurélio Vianna

EDUCAÇÃO E CULTURA

PSD

TITULARES

1. Menezes Pimentel
2. Walfredo Gurgel

SUPLENTE

1. Benedicto Valladares
2. Sigefredo Pacheco

PTB

1. Antônio Jucá
2. Arthur Virgílio

1. Edmundo Levi
2. Mello Braga

UDN

1. Padre Calazans
2. Mem de Sá

1. Afonso Arinos
2. Faria Tavares

BPI

1. Arnon de Mello

1. Josaphat Marinho

FINANÇAS

PSD

TITULARES

1. Victorino Freire
2. Lobão da Silveira
3. Sigefredo Pacheco
4. Wilson Gonçalves
5. Walfredo Gurgel

SUPLENTE

1. Atílio Fontana
2. José Guilomard
3. Eugênio Barros
4. Menezes Pimentel
5. Pedro Ludovico

PTB

1. Argemiro Figueiredo
2. Bezerra Neto
3. Pessoa de Queiroz
4. Antônio Jucá

1. José Ermirio
2. Edmundo Levi
3. Mello Braga
4. Oscar Passos

UDN

1. Faria Tavares
2. Irineu Bornhausen
3. Eurico Rezende

1. João Agripino
2. Adolpho Franco
3. Daniel Krieger

PL

1. Mem de Sá

1. Aloysio de Carvalho

BPI

1. Lino de Mattos
2. Josaphat Marinho

2. Miguel Couto

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PSD

TITULARES

1. José Feliciano
2. Atílio Fontana

SUPLENTE

1. Lobão da Silveira
2. Sebastião Archer

PTB

1. Nelson Maculan
2. Barros Carvalho

1. Vivaldo Lima
2. Oscar Passos

UDN

1. Adolpho Franco
2. Irineu Bornhausen

1. Lopes da Costa
2. Eurico Rezende

BPI

1. Dilton Costa

1. Aarão Steinbruch

LEGISLAÇÃO SOCIAL

PSD

TITULARES

1. Ruy Carneiro
2. Walfredo Gurgel
3. Atílio Fontana
4. Eugênio Barros

SUPLENTE

1. José Guilomard
2. Sigefredo Pacheco
3. José Leite
4. Lobão da Silveira

PTB

1. Vivaldo Lima
2. Edmundo Levi

1. Antônio Jucá
2. Pessoa de Queiroz

UDN

1. Eurico Rezende
2. Heribaldo Vieira

1. Lopes da Costa
2. Zacarias de Assunção

BPI

1. Aarão Steinbruch

1. Dilton Costa

MINAS E ENERGIA

PSD

TITULARES

1. Benedicto Valladares
2. Jefferson de Aguiar

SUPLENTE

1. Pedro Ludovico
2. Filinto Müller

PTB

1. José Ermirio
2. Argemiro Figueiredo

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá

UDN

1. João Agripino
2. Faria Tavares

1. José Cândido
2. Afonso Arinos

BPI

1. Josaphat Marinho

1. Arnon de Mello

POLÍGONO DAS SECAS

PSD

TITULARES

1. Ruy Carneiro
2. Sebastião Archer

SUPLENTE

1. Sigefredo Pacheco
2. José Leite

PTB

1. Argemiro Figueiredo
2. Dix-Huit Rosado

1. José Ermirio
2. Antônio Jucá

UDN

1. João Agripino
2. Heribaldo Vieira

1. Lopes da Costa
2. Antônio Carlos

BPI

1. Aurélio Vianna

1. Dilton Costa

PROJETOS DO EXECUTIVO

PSD

TITULARES

1. Wilson Gonçalves
2. José Guilomard
3. Jefferson de Aguiar

SUPLENTE

1. Walfredo Gurgel
2. José Feliciano
3. Ruy Carneiro

PTB

1. José Ermirio
2. Bezerra Neto

1. Mello Braga
2. Edmundo Levi

UDN

1. João Agripino
2. Antônio Carlos

1. Daniel Krieger
2. Adolfo Franco

BPI

1. Lino de Mattos

1. Aurélio Vianna

PL

1. Mem de Sá

1. Aloysio de Carvalho

REDAÇÃO

PSD

TITULARES
1. Walfredo Gurgel
2. Sebastião Archer

SUPLENTE
1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano

PTB

1. Dix-Huit Rosado

1. Edmundo Levi

UDN

1. Antônio Carlos

1. Eurico Rezende

BPI

1. Josaphat Marinho

1. Dilton Costa

RELAÇÕES EXTERIORES

PSD

TITULARES
1. Benedicto Valladares
2. Filinto Müller
3. Menezes Pimentel
4. José Guimard

SUPLENTE
1. Ruy Carneiro
2. Victorino Freire
3. Wilson Gonçalves
4. José Leite

PTB

1. Pessoa de Queiroz
2. Vivaldo Lima
3. Oscar Passos

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá
3. Mello Braga

UDN

1. Antônio Carlos
2. José Cândido
3. Rui Palmeira

1. Padre Calazans
2. João Agripino
3. Mem de Sá

BPI

1. Aarão Steinbruch

1. Arnon de Mello

SAUDE

PSD

TITULARES
1. Sigefredo Pacheco
2. Pedro Ludovico

SUPLENTE
1. Walfredo Gurgel
2. Eugênio Barros

PTB

1. Dix-Huit Rosado

1. Antônio Jucá

UDN

1. José Cândido

1. Lopes da Costa

BPI

1. Miguel Couto

1. Lino de Mattos

SEGURANÇA NACIONAL

PSD

TITULARES
1. José Guimard
2. Victorino Freire

SUPLENTE
1. Ruy Carneiro
2. Atílio Fontana

PTB

1. Oscar Passos
2. Silvestre Péricles

1. Dix-Huit Rosado
2. José Ermirio

UDN

1. Zacarias de Assunção
2. Irineu Bornhausen

1. Adolpho Franco
2. Eurico Rezende

BPI

1. Aarão Steinbruch

1. Josaphat Marinho

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PSD

TITULARES
1. Sigefredo Pacheco
2. Victorino Freire

SUPLENTE
1. José Feliciano
2. Filinto Müller

PTB

1. Mello Braga
2. Silvestre Péricles

1. Antônio Jucá
2. Dix-Huit Rosado

UDN

1. Padre Calazans
2. Aloysio de Carvalho

1. Antônio Carlos
2. Mem de Sá

BPI

1. Aurélio Vianna

1. Miguel Couto

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PSD

TITULARES
1. Eugênio Barros
2. José Leite

SUPLENTE
1. Jefferson de Aguiar
2. José Guimard

PTB

1. Mello Braga

1. Bezerra Neto

UDN

1. Lopes da Costa

1. Josaphat Marinho

BPI

1. Arnon de Mello

1. Irineu Bornhauser

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completa em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

Guberto Marinho - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Heribaldo Vieira - UDN.
Milton Campos - UDN.
Vasconcelos Torres - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

Jefferson de Aguiar (Presidente) - PSD.
Wilson Gonçalves - PSD.
Arthur Virgílio - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) - UDN.
Josaphat Marinho - S/legenda.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63 do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 8 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senador Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

Atílio Fontana - Presidente - PSD.
José Feliciano - (Vice-Pr.) - PSD.
José Ermirio - Relator - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
Aurélio Vianna - PSD.
PL-3, Juleia Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senador Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 16 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

José Feliciano - PSD.
Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) - PSD.
José Ermirio (Presidente) - PTB.
Lopes da Costa - UDN.
Aurélio Vianna (Relator) - PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 16 horas

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 685-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 12 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) - Partidos

José Feliciano - PSD.
Atílio Fontana - PSD.
Eugênio Barros - PSD.
José Ermirio (Relator) - PTB.
Bezerra Neto - PTB.
Mello Braga - PTB.
Lopes da Costa - UDN.
Milton Campos (Presidente) - UDN.
Júlio Leite (Vice-Pr.) - PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 5ª feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1962.

Membros (5) - Partido

Atílio Fontana - PSD.
Sigefredo Pacheco - PSD.
José Ermirio - PTB.
Irineu Bornhausen - UDN.
Júlio Leite - PR.
Secretário: Oficial Legislativo.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONAUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONAUTICA, DE SÃO JOSE DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 138-63 do Sr. Senador Padre Calazans aprovada na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento nº 138-63 do Sr. Senador Antônio Jucá aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

Jose Ribamar - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Antônio Jucá - PTB.
Padre Calazans - UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes a REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 13 de 1963.

Membros (18) Partidos

Senadores
Wilson Gonçalves - PSD.
Leite Neto - PSD.
Silvestre Pericles - PSD.
Argemiro de Figueiredo - PTB.
Eurico Rezende - UDN.
Aloysio de Carvalho - UDN.
José Agripino - UDN.
Ariêdo Vianna - PSD.
Josephat Marinho - Sem legenda
Deputados
Gustavo Capanema (Presidente) - PSD.
Aderbal Jurema - PSD.
Luarte Vieira - UDN (Substituto do deputado Arnaldo Nogueira).
Hector Dias - UDN.
Leite de Andrade - PTB.
Arnaldo Carneiro - PSD.
Joaquim Faria - PSD.
Eduardo Pinheiro - MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

Senadores
Bezerra Neto - Presidente
Afonso Arinos - Vice-Presidente
Jefferson de Aguiar - Relator.
Leite Neto
Nelson Maculan
Eurico Rezende
Ariêdo Vianna
Secretaria: Aécio O'Reilly de Souza

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.
Prorrogada.

- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.
- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 179-62 apr. em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 138-63 apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.
Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Benedicto Valladares - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Daniel Krieger - UDN.
Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) - UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente)
Heribaldo Vieira - UDN.
Rui Palmeira - UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963).

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.

Afonso Celso - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB.

Aloysio de Carvalho (Presidente) - PL.

Mem de Sá - PL.

Josephat Marinho - S. Legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

QUE DISPÕE SOBRE AS MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPRIEDADE EXONERAÇÃO DOS CARGOS DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE, APROVAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DO CUMPRIMENTO E O REATAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES ESTRANGEIROS).

Eleita em 1 de outubro de 1961.
Prorrogada.

- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 301-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 139-63 apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (16) - Partidos

Menezes Pimentel - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - Presidente - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) - PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Daniel Krieger - UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente) - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Lopes da Costa - UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.
Vivaldo Lima - PTB.
Amaury Silva (24 de abril de 1963) - PTB.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (24 de abril de 1963) - Relator - PTB.

Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARÁTER PERMANENTE).

Eleita em 3 de outubro de 1961.
Prorrogada.

- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61 aprovado em 14 de janeiro de 1961.

- até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 181-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 140-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 24 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos

Menezes Pimentel - PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - Presidente - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD.
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) - PSD.
Daniel Krieger - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) - UDN.
Lopes da Costa - UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) - Relator - PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.

Amaury Silva (23 de abril de 1963) - PTB.

Vivaldo Lima - PTB.

Aloysio de Carvalho - PL.

Lino de Matos - PTN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.
Prorrogada.

- até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 609-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 182-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) - Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Filinto Múller - PSD.
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) - PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.
Daniel Krieger (Relator) - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Rui Palmeira - UDN.
Amaury Silva (23 de abril de 1963) - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Argemiro de Figueiredo - PTB.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.

Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PTN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

APLICAÇÃO DAS COFAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 28 de dezembro de 1962.
Prorrogada.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 183-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) - PSD.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Lopes da Costa - UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Josephat Marinho (23 de abril de 1963) - S. Leg.
Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

CREAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 28 de março de 1962.
Prorrogada.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 194-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 24 de junho de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) - PSD.
Milton Campos - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Lopes da Costa - UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Miguel Couto - PSP.
Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) - PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMENCLATURES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.
Prorrogada.

- até 15 de dezembro de 1962 pelo Req. 185-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PS.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) - Relator - PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.
 Prorrogação:
 - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 188-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;
 - até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.
 Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - UDN.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - UDN.
 Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 João de Matos - PTN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1 - ATO ADICIONAL).

Eleita em 10 de julho de 1962.
 Prorrogação:
 - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 187-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;
 - até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146, aprovado em 16 de dezembro de 1963.
 Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PS.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PSD.
Mem de Sá - PL.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.
 Prorrogação:
 - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63, aprovado em 12 de dezembro de 1963;
 - até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.
 Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
 Menezes Pimentel - Presidente.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Josaphat Marinho (23.4.63) - Vice-Presidente - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Vaga do Senhor Pinto Ferreira.
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN.
 23.4.63 - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL.
 Miguel Couto (23.4.63) - PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO).

Eleita em 13.9.62.
 Prorrogação:
 - até 15.12.63 pelo Requerimento 190-62, aprovada em 12.12.62;
 - até 15.12.64 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 16.12.63.
 Completada em 23.4.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - Relator - PSD.
 Wilson Gonçalves (23.4.63) - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Josaphat Marinho (23.4.63) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Eurico Rezende (23.4.63) - Vice-Presidente - UDN.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira (23.4.63) - Presidente - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL.
 Júlio Leite (23.4.63) - PR.

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1 QUE INSTITUI O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).

Eleita em 1.12.62.
 Prorrogação:
 - até 15.12.63 pelo Requerimento 191-62, aprovada em 12.12.62;
 - até 15.12.64 pelo Requerimento 1.149-63, aprovada em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Ruy Carneiro - PSD.
 Pedro Ludovico - PSD.
 Wilson Gonçalves (23.4.63) - PSD.
 Benedito Valladares - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 João Agripino (23.4.63) - UDN.
 Amaury Silva (23.4.63) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL.
 Raul Giuberti - PSP.

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDÚSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23.4.63.
 Prorrogação até 15.12.64 pelo Requerimento 1.150-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves - Relator - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Leite Neto - PSD.
 Amaury Silva - PTB.
 Bezerra Neto - Vice-Presidente - PTB.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB.
 (AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS)
 Silvestre Pericles - PTB.
 Argemiro de Figueiredo - PTB.
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN.
 Milton Campos - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Josaphat Marinho - Sem Legenda.
 Aloysio de Carvalho - PL.

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designada em 23.4.63.
 Prorrogação:
 - até 15.12.64 pelo Requerimento 1.151-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - Presidente - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD.
 Amaury Silva - PTB.
 Bezerra Neto - PTB.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB.
 Silvestre Pericles - PTB.
 Artur Virgílio - PTN.
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN.
 Milton Campos - Relator - UDN.
 João Agripino - UDN.
 Josaphat Marinho - Sem Legenda.
 Aloysio de Carvalho - PL.

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

(DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).

Designada em 2.6.63.
 Prorrogação até 15.12.64 pelo Requerimento 1.152-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.

Leite Neto - PSD.
Amaury Silva - PTB.
Bezerra Neto - PTB.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB.
 Vaga do Senador Eduardo Catalão - Vice-Presidente - PTB.
 Vaga do Senador Eduardo Assis - Presidente - PTB.
 Eurico Rezende - PTB.
 Milton Campos - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Josaphat Marinho - Relator - Em Legenda.

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCESSÃO DE IMUNIDADES AOS VEREADORES)

Designada em 20.4.63.
 Prorrogação até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.153-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Leite Neto - PSD.
 Amaury Silva - PTB.
 Bezerra Neto - PTB.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB.
 Silvestre Pericles - PTB.
 Adalberto Sena - PTB.
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN.
 Milton Campos - UDN.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Josaphat Marinho - Sem Legenda.
 João Agripino - UDN.

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES).

Designada em 31.5.63.
 Prorrogação até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Leite Neto - PSD.
 Amaury Silva - PTB.
 Bezerra Neto - PTB.
 Vaga do Senador Humberto Neder - PTB.
 Argemiro de Figueiredo - PTB.
 Eurico Rezende - UDN.
 Milton Campos - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Josaphat Marinho - Sem Legenda.

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 4.10.63.
 Prorrogação até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Wilson Gonçalves - PSD.
 José Feliciano - PSD.
 Walfrido Gurgel - PSD.
 Argemiro de Figueiredo - PTB.
 Bezerra Neto - PTB.
 Silvestre Pericles - PTB.
 Edmund Levi - PTB.
 Eurico Rezende - UDN.
 Milton Campos - UDN.
 Aloysio de Carvalho - UDN.
 Afonso Arinos - UDN.
 Josaphat Marinho - Sem Legenda.
 Raul Giuberti - PSP.
 José Leite - PR.

Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

(TRANSFERENCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO)

Designada em 2.10.63
Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12.63

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Wilson Gonçalves - PSD
José Feliciano - PSD
Walfredo Gurgel - PSD
Argemiro de Figueiredo - PTB
Bezerra Neto - PTB
Silvestre Péricles - PTB
Edmundo Levi - PTB
Eurico Rezende - UDN
Milton Campos - UDN
Aloysio de Carvalho - PL
Afonso Arinos - UDN
Josaphat Marinho - Sem Legenda
Júlio Leite - PR

Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

Designada em 22.10.63

Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.157-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
José Feliciano - PSD
Wilson Gonçalves - PSD
Bezerra Neto - PTB
Edmundo Levi - PTB
Argemiro Figueiredo - PTB

Melo Braga - PTB
Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
Aloysio de Carvalho - UDN
Afonso Arinos - UDN
Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda
Aurélio Vianna - PTB
Júlio Leite - PR

Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64

(Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República)

Designada em 26.2.1964

Jefferson de Aguiar (PSD),
Ruy Carneiro (PSD),
Luís da Silveira (PSD),
Wilson Gonçalves (PSD),
José Feliciano (PSD),
Bezerra Neto (PTB),
Arthur Virgílio (PTB),
Aston Jucá (PTB),
Oscar Passos (PTB),
Antônio Carlos (UDN),
Aloysio de Carvalho (PL),
Eurico Rezende (UDN),
Milton Campos (UDN),
Josaphat Marinho (BPD),
Júlio Leite (BPD),
Aurélio Vianna (BPD).

Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64

(Da nova redação à alínea a, do art. 101 e al item IX do art. 124 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que sejam processados e julgados nos crimes comuns:

— os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal;

— os membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça).

Designada em 25.5.1964

Jefferson de Aguiar (PSD),
Antônio Balbino (PSD),
Wilson Gonçalves (PSD),
Ruy Carneiro (PSD),
Menezes Pimentel (PSD),
Edmundo Levi (PTB),
Bezerra Neto (PTB),
Arthur Virgílio (PTB),
Oscar Passos (PTB),
Afonso Arinos (UDN),
Milton Campos (UDN),
Eurico Rezende (UDN),
Aloysio de Carvalho (PL),
Josaphat Marinho (BPD),
Aurélio Vianna (BPD),
Aarão Steinbruch (BPD).

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

CRIADAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149, ALÍNEA A DO REGIMENTO INTERNO.

1ª) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acervos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número 11, de 1963, assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senadores (apresentada em 30 de maio de 1963).

Designada em 31 de maio de 1963
— Prazo - 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogada:

— Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 836-63 do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (31 horas).

— por mais um ano, em virtude da aprovação do Requerimento número 1.178-63, do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
Leite Neto (Presidente) - PSD
Nelson Maculan - PTB
João Agripino (Relator) - UDN
Josaphat Marinho - Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos

Criada pela Resolução número 33 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores (apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963).

Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963.

Prorrogação por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1.163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30).

Designação em 6 de dezembro de 1963

Membros (11) - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD
Leite Neto - PSD
Atílio Fontana - PSD
Wilson Gonçalves - Presidente - PSD

PSD
Arthur Virgílio - PTB
Bezerra Neto (8.11.63) - Vice-Presidente - PTB
Melo Braga - PTB
João Agripino - UDN
Daniel Krieger - UDN
Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
Aurélio Vianna - PSD
Secretário: Auxiliar Legislativa
FL-8, J. Ney Passos Dantas